



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

---

### PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

#### ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

**Definição do Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento Parcelado De Gêneros Alimentícios, Com Entrega Ponto A Ponto Nas Unidades Escolares Da Rede Municipal De Ensino, Destinados À Execução Da Alimentação Escolar Dos Alunos Atendidos Pela Secretaria Municipal De Educação Do Município De Santa Gertrudes/SP, conforme demanda e conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

#### **Fundamentação da Contratação:**

A presente contratação decorre da necessidade contínua e indispensável de garantir o adequado fornecimento de gêneros alimentícios destinados à execução da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, bem como dos estudantes da rede estadual eventualmente atendidos pelo Município, em conformidade com os instrumentos de cooperação existentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui política pública essencial, de caráter permanente e de relevante interesse social, voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao desenvolvimento biopsicossocial, ao rendimento escolar e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes da educação básica pública.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação necessita manter abastecimento contínuo, regular, eficiente e planejado das unidades escolares, garantindo o fornecimento de alimentos em quantidades adequadas, com qualidade sanitária assegurada e compatíveis com os cardápios elaborados por profissional nutricionista habilitado, observando-se as exigências nutricionais específicas de cada faixa etária atendida.

A contratação pretendida visa assegurar a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, incluindo produtos perecíveis e não perecíveis, destinados ao preparo da alimentação escolar nas unidades educacionais do Município, mediante sistema de entrega ponto a ponto, diretamente nas escolas e creches integrantes da rede pública de ensino.

Tal modelo de fornecimento mostra-se necessário em razão das características operacionais da rede municipal, composta por diversas unidades escolares distribuídas em diferentes regiões do município, demandando logística eficiente, abastecimento frequente e controle rigoroso quanto às condições de transporte, armazenamento e entrega dos produtos alimentícios.

A inexistência de contratação adequada poderá ocasionar graves prejuízos à Administração Pública e, principalmente, aos estudantes atendidos pela rede pública de ensino, comprometendo diretamente:

1. A continuidade da oferta da alimentação escolar;
2. O cumprimento dos cardápios nutricionais estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 
3. A execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
  4. A segurança alimentar e nutricional dos alunos;
  5. A permanência e o desempenho escolar;
  6. O atendimento às necessidades nutricionais diárias dos estudantes.

Importante destacar que a alimentação escolar representa, para muitos alunos, parcela significativa da alimentação diária, constituindo instrumento fundamental de combate à insegurança alimentar e de promoção da inclusão social, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A necessidade da contratação também se justifica em razão da impossibilidade operacional de manutenção de estoques centralizados suficientes para atendimento integral da demanda da rede municipal, considerando fatores como perecibilidade dos alimentos, limitação de espaços físicos para armazenamento, necessidade de controle de validade e exigência de abastecimento contínuo das unidades escolares.

Além disso, a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios proporciona maior eficiência logística e administrativa, permitindo melhor planejamento das entregas, controle de consumo, redução de desperdícios e maior adequação entre a demanda efetiva das unidades escolares e os quantitativos fornecidos.

A solução pretendida também busca assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar aplicáveis, observando-se a legislação vigente, especialmente:

1. Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Lei Federal nº 11.947/2009;
3. Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
4. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
5. Regulamentos técnicos relativos ao transporte, armazenamento e manipulação de alimentos.

Ademais, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais de forma eficiente, regular e adequada, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, considerando a essencialidade da alimentação escolar para o desenvolvimento educacional e nutricional dos estudantes, bem como a necessidade de manutenção do abastecimento regular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, resta plenamente demonstrada a necessidade da presente contratação.

### **Especificações e Descrição da Solução como um todo:**

A futura contratação deverá atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, garantindo o fornecimento contínuo, parcelado e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela rede pública de ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

A contratação deverá observar rigorosamente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas específicas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, legislação sanitária, normas técnicas de armazenamento, transporte e manipulação de alimentos, além das demais regulamentações pertinentes.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários, condições de acondicionamento e critérios de validade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional, logística, técnica e administrativa compatível com a dimensão da demanda da Administração Pública, garantindo o abastecimento regular das unidades escolares mediante sistema de entrega ponto a ponto.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

### 1. Requisitos Operacionais

- 1.1. Realização de fornecimento parcelado, conforme cronograma, solicitações e requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 1.2. Entrega dos produtos diretamente nas unidades escolares indicadas pela Administração, em sistema ponto a ponto;
- 1.3. Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega definidos pela contratante;
- 1.4. Garantia de abastecimento contínuo das unidades escolares, evitando descontinuidade da alimentação escolar;
- 1.5. Disponibilidade logística adequada para atendimento simultâneo das unidades escolares da rede municipal;
- 1.6. Capacidade de reposição imediata de produtos recusados, impróprios para consumo ou em desconformidade com as especificações contratuais;
- 1.7. Capacidade de oferta de cardápios adequados ou alternativos para alunos que apresentem laudos referentes a restrição alimentar, motivada por alergias ou intolerâncias.
2. Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar
  - 2.1. Todos os gêneros alimentícios deverão possuir padrões de qualidade compatíveis com as exigências da legislação sanitária vigente;
  - 2.2. Os produtos deverão apresentar embalagens íntegras, adequadas, lacradas e devidamente identificadas;
  - 2.3. Os alimentos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de consumo previsto pela Administração;
  - 2.4. Os produtos perecíveis deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de temperatura e conservação;
  - 2.5. Os alimentos deverão estar livres de contaminações, deteriorações, adulterações ou quaisquer condições inadequadas ao consumo humano;
  - 2.6. A contratada deverá observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos de fiscalização competentes.
3. Requisitos Relativos ao Transporte e Entrega:
  - 3.1. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em veículos apropriados e compatíveis com a natureza dos produtos transportados;
  - 3.2. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 3.3. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados em veículos com controle adequado de temperatura;
- 3.4. As entregas deverão ocorrer nos locais, horários e condições previamente definidos pela Administração;
- 3.5. A descarga e conferência dos produtos serão acompanhadas por servidores designados pela contratante.

#### 4. Requisitos Administrativos e Contratuais

- 4.1. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 4.2. A empresa deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos órgãos competentes;
- 4.3. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar canais adequados de comunicação para atendimento das demandas da Administração;
- 4.5. A contratada deverá fornecer uniformes e equipamentos completos de proteção individual para a mão de obra, especificados para o desempenho das funções, em boas condições de higiene e conservação, para troca diária e utilização apenas nas dependências internas da unidade educacional, e sem ônus para os empregados da empresa contratada. A critério da empresa contratada, o uniforme poderá ou não ter seu logotipo;
- 4.6. A contratada deverá fornecer materiais de limpeza: sanitizante, detergente, bactericida, esponja dupla face, fibra para limpeza pesada, luva de borracha, saco alvejado, vassoura, rodo, refil para rodo, balde plástico, bem como materiais de higiene para sua mão de obra: sabonete, papel higiênico, papel toalha, luva descartável, para que ocorra eficiente prestação do serviço;
- 4.7. A contratada deverá fornecer utensílios de mesa de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender ao número de alunos matriculados no maior período;
- 4.8. A contratada deverá fornecer equipamentos de cozinha, de qualidade adequada e ótimo desempenho quanto à eficiência energética (consumo de energia), caso sejam necessários à adequada viabilização do serviço, e em caso de quebra ou extravio, mediante solicitação da unidade educacional e autorização da Prefeitura;
- 4.9. A contratada deverá fornecer materiais para a cozinha: gás de cozinha, fósforo, saco plástico adequado para coleta e guarda de amostra, bobina plástica picotada (para a guarda de hortaliças e outros alimentos), luva antitérmica;
- 4.10. A contratada deverá fornecer insumos, outros, que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço.

#### 5. Requisitos de Sustentabilidade:

- 5.1. A futura contratação deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas à redução de desperdícios e racionalização do consumo;
- 5.2. A contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual;
- 5.3. As embalagens utilizadas deverão atender às normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- 5.4. Sempre que tecnicamente viável, poderão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes do transporte e distribuição dos produtos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

5.5. Os requisitos descritos do Estudo Técnico Preliminar mostram-se indispensáveis para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade da alimentação escolar, a segurança alimentar dos estudantes e o atendimento ao interesse público.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, mediante sistema de entrega ponto a ponto diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação abrangerá o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao preparo das refeições escolares, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias, prazos de validade e demais exigências constantes no Termo de Referência.

1. A solução contempla toda a operação logística necessária ao adequado abastecimento das unidades escolares, incluindo:

2. Separação dos produtos conforme requisições emitidas pela Administração;
3. Acondicionamento adequado dos gêneros alimentícios;
4. Transporte dos produtos em veículos apropriados;
5. Entrega direta nas unidades escolares;
6. Substituição de produtos em desconformidade;
7. Atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, considerando o calendário letivo, os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, o quantitativo de alunos atendidos e o consumo estimado das unidades escolares.

O sistema de entrega ponto a ponto foi definido como solução mais adequada em razão das características operacionais da rede municipal de ensino, permitindo maior eficiência logística, redução da necessidade de armazenamento centralizado, diminuição de perdas e melhor controle do abastecimento das unidades escolares.

A solução adotada possibilita que os produtos sejam entregues diretamente nas escolas e creches municipais, em quantitativos compatíveis com a demanda de cada unidade, favorecendo:

1. Melhor controle de recebimento dos produtos;
2. Redução de desperdícios e perdas por armazenamento excessivo;
3. Maior controle de validade dos alimentos;
4. Agilidade no abastecimento das unidades escolares;
5. Maior eficiência operacional da Administração Pública.

A futura contratação deverá garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais órgãos competentes.

A solução também contempla a necessidade de manutenção da continuidade da alimentação escolar durante todo o período letivo, assegurando regularidade no abastecimento das unidades escolares e evitando prejuízos ao atendimento nutricional dos estudantes.

A operacionalização da solução ocorrerá mediante emissão de solicitações periódicas pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os quantitativos, cronograma de entregas e locais de destino dos produtos, competindo à futura contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Administração.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal, responsáveis pelo monitoramento do fornecimento, conferência das entregas, verificação da qualidade dos produtos e controle do cumprimento das obrigações contratuais.

A solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração Pública, mostrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

### **ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

A estimativa das quantidades de gêneros alimentícios a serem contratadas foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e nutricionais indispensáveis à adequada execução da alimentação escolar nas unidades integrantes da rede pública de ensino municipal e estadual atendidas pelo Município.

A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base em levantamento técnico detalhado promovido pela área responsável pela alimentação escolar, considerando as características específicas da rede municipal de ensino, o número de alunos matriculados, o calendário letivo vigente, a periodicidade de atendimento das unidades escolares e os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição.

Para a construção da estimativa de consumo dos gêneros alimentícios foram considerados, principalmente:

1. O número estimado de alunos matriculados e efetivamente atendidos pela alimentação escolar;
2. A quantidade de unidades escolares integrantes da rede municipal e estadual atendidas pela Administração Municipal;
3. Os diferentes tipos de cardápios aplicáveis às modalidades de ensino atendidas;
4. A quantidade de refeições servidas diariamente em cada unidade escolar;
5. O calendário escolar e a quantidade estimada de dias letivos;
6. As necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária dos estudantes;
7. O histórico de consumo registrado em exercícios anteriores;
8. A necessidade de manutenção do abastecimento contínuo e regular das unidades escolares;
9. A sazonalidade de determinados produtos alimentícios;
10. A perecibilidade dos gêneros alimentícios e a capacidade de armazenamento das unidades escolares.

A presente contratação visa atender aproximadamente 6.300 alunos, distribuídos entre educação infantil, ensino fundamental, educação integral, unidades estaduais atendidas pelo Município e Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme demonstrativo abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

| Tipo de Cardápio                                                                                                            | Nº estimado de alunos | Nº Refeição |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| A - Creche (parcial) e Pré-escola (Parcial)                                                                                 | 950                   | 2           |
| B - Creche (integral) e Pré-escola (Integral)                                                                               | 800                   | 4           |
| C - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)                                                                                       | 1.520                 | 2           |
| D - Ensino Fundamental (Integral 1º ao 5º ano)                                                                              | 410                   | 4           |
| E - Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)                                                                                       | 1.350                 | 2           |
| F - Ensino Fundamental (Integral 6º ao 9º ano)                                                                              | 200                   | 4           |
| G - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos) | 860                   | 2           |
| H - Escola Estadual (Integral - EE Maria Carmen Codo Jacomini)                                                              | 210                   | 3           |

Os quantitativos estimados refletem a necessidade de fornecimento contínuo e adequado de alimentação escolar aos estudantes atendidos pela rede pública de ensino, observando-se os parâmetros nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as diretrizes técnicas definidas pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

A estimativa contempla o fornecimento de refeições compatíveis com as diferentes modalidades de ensino existentes na rede pública municipal, considerando as especificidades de atendimento das unidades de período parcial e integral, além das demandas relacionadas às escolas estaduais cuja alimentação escolar encontra-se sob responsabilidade do Município.

Ressalta-se que os quantitativos previstos representam estimativa aproximada de consumo, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão de fatores como alterações no número de matrículas, transferências de alunos, evasão escolar, mudanças no calendário letivo, adequações nos cardápios e demais situações inerentes à dinâmica da rede pública de ensino.

A contratação será executada de forma parcelada, permitindo que os fornecimentos ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração Pública, mediante emissão de solicitações periódicas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o planejamento operacional da alimentação escolar e o cronograma de abastecimento das unidades escolares.

O modelo de fornecimento parcelado mostra-se tecnicamente mais adequado para a Administração, considerando a necessidade de abastecimento contínuo das unidades escolares, a perecibilidade de determinados gêneros alimentícios, a limitação de espaços físicos para armazenamento e a necessidade de manutenção da qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

A metodologia utilizada para estimativa das quantidades busca assegurar equilíbrio entre eficiência operacional, economicidade e continuidade do atendimento nutricional dos estudantes, evitando tanto o desabastecimento quanto aquisições excessivas que possam gerar desperdícios ou perdas de produtos.

Os quantitativos detalhados dos gêneros alimentícios, suas especificações técnicas, unidades de fornecimento, periodicidade de entrega e estimativas individuais de consumo constarão da planilha de itens e do Termo de Referência que integrarão o processo licitatório.

Dessa forma, a estimativa quantitativa elaborada pela Administração mostra-se compatível com a realidade operacional da rede pública de ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, revelando-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

adequada para garantir a continuidade da alimentação escolar, o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do programa de alimentação escolar.

### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica acerca da viabilidade do parcelamento da contratação pretendida, considerando as características do objeto, a natureza dos gêneros alimentícios, a dinâmica operacional da alimentação escolar, a logística de distribuição, a ampliação da competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação possui como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, abrangendo produtos perecíveis e não perecíveis, com entrega ponto a ponto diretamente nas unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios que compõem o objeto da contratação apresentam características distintas quanto à natureza, perecibilidade, forma de armazenamento, transporte, acondicionamento, frequência de consumo, controle sanitário e logística de distribuição, circunstância que exige planejamento adequado da futura contratação, visando garantir eficiência operacional e continuidade do abastecimento das unidades escolares.

Após análise técnica das alternativas disponíveis, verificou-se que o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequado e economicamente vantajoso para a Administração Pública, especialmente em razão da ampla variedade de itens que compõem a alimentação escolar e da existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos alimentícios.

O parcelamento da contratação possibilita maior ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de número mais amplo de fornecedores, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, distribuidores regionais e fornecedores especializados, em conformidade com os princípios da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divisão do objeto por itens e/ou lotes mostra-se adequada à natureza do fornecimento pretendido, considerando que determinados produtos possuem características específicas de logística, armazenamento e distribuição, exigindo tratamento operacional diferenciado conforme sua classificação e forma de conservação.

O parcelamento da solução apresenta diversas vantagens técnicas, operacionais e econômicas para a Administração Municipal, dentre as quais destacam-se:

1. Ampliação da competitividade do procedimento licitatório;
2. Possibilidade de participação de empresas de diferentes portes e segmentos de mercado;
3. Incentivo à participação de fornecedores regionais e locais;
4. Potencial obtenção de propostas economicamente mais vantajosas;
5. Maior especialização dos fornecedores conforme a natureza dos produtos fornecidos;
6. Melhor adequação logística para fornecimento dos gêneros alimentícios;
7. Maior flexibilidade administrativa na gestão contratual;
8. Possibilidade de melhor controle de qualidade dos produtos fornecidos;
9. Redução de riscos de desabastecimento integral da rede municipal em caso de eventual inadimplemento contratual;
10. Possibilidade de substituição mais eficiente de fornecedores em situações excepcionais.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto não compromete a padronização da execução





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

contratual, tampouco prejudica o controle administrativo do fornecimento, uma vez que a Administração poderá estabelecer critérios técnicos uniformes no Termo de Referência, incluindo especificações de qualidade, periodicidade de entrega, condições sanitárias, exigências logísticas e demais obrigações aplicáveis aos futuros contratados.

Além disso, o modelo de parcelamento mostra-se compatível com a prática adotada pelo mercado fornecedor de gêneros alimentícios, especialmente em contratações públicas destinadas à alimentação escolar, nas quais a divisão do objeto é amplamente utilizada como mecanismo de ampliação da concorrência e otimização da execução contratual.

Todavia, a Administração poderá promover o agrupamento de determinados itens em lotes específicos sempre que houver justificativa técnica, operacional ou econômica que demonstre vantajosidade para a execução contratual, especialmente nos casos em que a natureza dos produtos, a logística de distribuição ou a necessidade de racionalização administrativa recomendarem tal medida.

Eventuais agrupamentos poderão considerar, dentre outros fatores:

1. Similaridade dos produtos;
2. Compatibilidade logística de fornecimento;
3. Natureza perecível ou não perecível dos itens;
4. Frequência de entrega dos produtos;
5. Racionalização da distribuição ponto a ponto;
6. Eficiência operacional da execução contratual.

A definição final acerca da forma de parcelamento, divisão por itens, formação de lotes e critérios de julgamento será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente recomendável, compatível com as características do objeto pretendido e adequado para assegurar maior competitividade, eficiência operacional, racionalização administrativa e continuidade do fornecimento da alimentação escolar no Município de Santa Gertrudes/SP.

### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e estratégico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, estando diretamente relacionada à necessidade de manutenção contínua da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A alimentação escolar constitui serviço público essencial e permanente, sendo indispensável para garantia da continuidade das atividades educacionais, do atendimento nutricional adequado aos estudantes e da execução das políticas públicas vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação pretendida está compatível com as ações planejadas pela Administração Municipal para o exercício correspondente, especialmente no que se refere à manutenção das atividades escolares, ao abastecimento regular das unidades educacionais e à execução dos cardápios elaborados pela equipe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

---

técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

O planejamento da contratação foi desenvolvido considerando:

1. A demanda contínua da alimentação escolar nas unidades da rede pública de ensino;
2. O quantitativo estimado de alunos atendidos;
3. O calendário letivo vigente;
4. A necessidade de fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios;
5. As características operacionais da rede municipal de ensino;
6. A necessidade de manutenção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
7. A observância das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A solução proposta também se encontra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

A contratação pretendida integra o conjunto de ações administrativas necessárias à adequada execução da política pública de alimentação escolar do Município, contribuindo diretamente para:

- 1.A continuidade do fornecimento da merenda escolar;
- 2.O adequado funcionamento das unidades escolares;
- 3.A garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- 4.A redução de riscos de desabastecimento;
- 5.A manutenção da regularidade das atividades educacionais;
- 6.O cumprimento das exigências legais e nutricionais aplicáveis à alimentação escolar.

Ressalta-se que o planejamento da contratação observou as necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as características da rede pública municipal, especialmente quanto à logística de distribuição ponto a ponto, periodicidade de abastecimento das unidades escolares e controle da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento orçamentário da Administração Municipal, considerando a previsão de recursos destinados à manutenção da alimentação escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, o planejamento adotado pela Administração busca garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalização das aquisições, melhoria da logística de abastecimento e adequada execução contratual, assegurando continuidade e qualidade no atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

planejamento institucional da Administração Municipal e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, revelando-se necessária, adequada e compatível com os objetivos da política pública de alimentação escolar desenvolvida pelo Município de Santa Gertrudes/SP.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para viabilizar a adequada execução da contratação pretendida, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, deverá adotar previamente uma série de providências técnicas, administrativas, operacionais e orçamentárias necessárias ao regular processamento do procedimento licitatório e à futura execução contratual.

As providências a serem adotadas têm por finalidade assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e compatível com as necessidades da alimentação escolar da rede pública de ensino, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentre as principais providências necessárias para a implementação da solução pretendida, destacam-se:

- 1.Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas da contratação;
- 2.Realização de levantamento detalhado das necessidades de consumo das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.Consolidação das estimativas quantitativas dos gêneros alimentícios necessários para atendimento da alimentação escolar;
- 4.Validação dos cardápios escolares pela equipe técnica de nutrição responsável;
- 5.Realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, visando obtenção da estimativa de valor da contratação;
- 6.Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte da futura contratação;
- 7.Definição da modalidade licitatória e dos critérios de julgamento aplicáveis ao certame;
- 8.Planejamento da logística de abastecimento e cronograma de entregas das unidades escolares;
- 9.Definição dos mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- 10.Designação formal de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato;

A Administração também deverá promover a adequada organização operacional das unidades escolares para recebimento, conferência, armazenamento e controle dos gêneros alimentícios fornecidos pela futura contratada.

As unidades escolares deverão manter controle adequado de estoque, conferência de validade dos produtos, registro das entregas realizadas e comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação acerca de eventuais inconformidades verificadas no fornecimento.

A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer rotinas administrativas e operacionais para acompanhamento contínuo da execução contratual, visando assegurar:

- 1.O cumprimento dos cronogramas de entrega;
- 2.A qualidade dos produtos fornecidos;
- 3.A regularidade do abastecimento das unidades escolares;
- 4.O atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

5.A adequada execução das obrigações contratuais pela futura contratada.

Também deverão ser adotadas providências relacionadas à fiscalização sanitária e controle de qualidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto às condições de transporte, armazenamento, validade, acondicionamento e integridade dos gêneros alimentícios entregues nas unidades escolares.

A Administração Municipal deverá, ainda, promover integração entre os setores envolvidos na execução da alimentação escolar, incluindo Secretaria Municipal de Educação, equipe técnica de nutrição, setor de compras, fiscalização contratual e unidades escolares, visando garantir maior eficiência operacional e adequada execução da contratação.

Considerando a natureza contínua e essencial da alimentação escolar, as providências administrativas e operacionais deverão ser adotadas de forma antecipada e planejada, visando evitar descontinuidade no abastecimento das unidades escolares e prejuízos ao atendimento nutricional dos estudantes.

Dessa forma, conclui-se que as providências a serem adotadas pela Administração Pública mostram-se plenamente viáveis e compatíveis com a estrutura administrativa do Município, sendo suficientes para assegurar a adequada implementação, acompanhamento e fiscalização da futura contratação.

### MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

#### 1. Composição do Cardápio A:

##### Creche (parcial) e Pré Escola (parcial)

| CARDÁPIO A                       |                                                                         |                                                               |                                                                    |                                                                                                |                                                                                                           |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | Segunda                                                                 | Terça                                                         | Quarta                                                             | Quinta                                                                                         | Sexta                                                                                                     |
| CAFÉ DA MANHÃ<br>LANCHE DA TARDE | Leite; Biscoito<br>salgado                                              | Leite com cacau;<br>pão com margarina                         | Leite e bolo                                                       | Vitaminado de<br>frutas e biscoito                                                             | Leite; biscoito<br>maisena                                                                                |
| REFEIÇÃO                         | Macarrão com<br>carne cubos ao<br>molho; salada de<br>couve-flor; curau | Arroz; feijão;<br>cação ao molho;<br>purê de batata;<br>fruta | Arroz; feijão;<br>frango refogado;<br>salada de escarola;<br>fruta | Arroz com chuchu,<br>cenoura e ervilha;<br>carne iscas ao<br>molho; salada de<br>pepino; fruta | Arroz; feijão;<br>almôndegas<br>bovinas ao molho;<br>salada de repolho<br>bicolor; pudim<br>de brigadeiro |

**OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE.**

Obs: O CAFÉ DA MANHÃ SÃO PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO MATUTINO E O LANCHE DA TARDE PARA QUEM ESTUDA NO PERÍODO DA TARDE, SEMPRE SERÃO SERVIDOS NA ENTRADA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, açúcares, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### 2. Composição do Cardápio B:

#### Creches (Integral) e Pré Escola (Integral)

| CARDÁPIO B      |                                                                 |                                                                     |                                                                                 |                                                                                    |                                                                              |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Segunda                                                         | Terça                                                               | Quarta                                                                          | Quinta                                                                             | Sexta                                                                        |
| CAFÉ DA MANHÃ   | Leite; biscoito salgado                                         | Leite com cacau pão com margarina                                   | Mingau de chocolate                                                             | Leite e biscoito salgado                                                           | Leite; biscoito maisena                                                      |
| ALMOÇO          | Macarrão com carne cubos ao molho; salada de couve-flor; fruta  | Arroz; feijão; cação ao molho; purê de batata; fruta                | Arroz; feijão; frango refogado; salada de escarola; fruta                       | Arroz com chuchu, cenoura e ervilha; carne iscas ao molho; salada de pepino; fruta | Arroz; feijão; almôndegas bovinas ao molho; salada de repolho bicolor; fruta |
| LANCHE DA TARDE | Leite; biscoito salgado                                         | Vitaminado de frutas e pão com geleia                               | Leite; biscoito salgado                                                         | Leite com morango; Biscoito maisena                                                | Vitamina de fruta; bolo                                                      |
| JANTAR          | Arroz; feijão; carne iscas refogada; salada de beterraba; fruta | Macarrão carne ou frango ao molho; salada de repolho bicolor; fruta | Arroz com chuchu, cenoura e ervilha; frango ao molho; salada de escarola; fruta | Arroz com chuchu, cenoura e ervilha; carne iscas ao molho; salada de pepino; fruta | Arroz; feijão; almôndegas bovinas ao molho; salada de repolho; fruta         |

**OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE.**

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar e aditivos, evitando produtos ultraprocessados.

### 3. Composição do Cardápio C:

#### Unidades Escolares de Ensino Fundamental (1º ao 5º anos)

| CARDÁPIO C |                                         |                                                                |
|------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|            | CAFÉ DA MANHÃ / LANCHE DA TARDE         | REFEIÇÃO                                                       |
| Segunda    | Leite com cacau; biscoito maria         | Arroz, feijão, almondegas ao molho, salada de beterraba, fruta |
| Terça      | Vitaminado de frutas rosquinha de leite | Macarrão com carne moída, fruta                                |
| Quarta     | Leite e bolo                            | Arroz, feijão, frango refogado, salada de acelga, fruta        |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|               |                                     |                                                                                      |
|---------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Quinta</b> | Leite com cacau e pão com margarina | Risoto de iscas com tomate e milho, fruta                                            |
| <b>Sexta</b>  | Leite com cereais de milho          | Arroz, feijão, carne em cubos com batata e cenoura, salada de repolho bicolor, fruta |

**Obs: O CAFÉ DA MANHÃ SÃO PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO MATUTINO E O LANCHE DA TARDE PARA QUEM ESTUDA NO PERÍODO DA TARDE, SEMPRE SERÃO SERVIDOS NA ENTRADA DOS ALUNOS NA ESCOLA.**

**OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE.**

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

#### 4.Composição do Cardápio D:

##### Unidades Escolares de Ensino Fundamental (Integral 1º ao 5º ano)

| <b>CARDÁPIO D</b> |                                       |                                                                |                                                        |                              |
|-------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|
|                   | <b>CAFÉ DA MANHÃ</b>                  | <b>MERENDA</b>                                                 | <b>ALMOÇO</b>                                          | <b>LANCHE DA TARDE</b>       |
| <b>Segunda</b>    | Leite com Cacau;<br>Biscoito          | Arroz; Feijão;<br>Almôndegas ao molho;<br>Salada; Fruta        | Macarrão com<br>Almondegas; Fruta                      | Leite com Cacau;<br>Biscoito |
| <b>Terça</b>      | Mingau                                | Macarrão com Frango;<br>Salada; Fruta                          | Macarrão com Frango;<br>Fruta                          | Suco; Bolo                   |
| <b>Quarta</b>     | Leite com Cacau; Pão<br>com Margarina | Arroz; Feijão; Coxa e<br>Sobrecoca (com<br>batata); Fruta      | Risoto de Frango; Fruta                                | Leite com Cacau;<br>Biscoito |
| <b>Quinta</b>     | Leite com Cereal                      | Risoto de Carne moída<br>com milho e ervilha;<br>Salada; Fruta | Risoto de Carne moída<br>com milho e ervilha;<br>Fruta | Mingau                       |
| <b>Sexta</b>      | Vitamina de Frutas                    | Arroz; Feijão; Carne<br>de Panela com<br>Mandioca; Fruta       | Macarrão com Moída;<br>Fruta                           | Suco; Biscoito               |

**OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE.**

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Os cardápios D, E e F nas escolas de ensino fundamental e escolas estaduais(G e H) serão os mesmos, porém **com as per capitas diferenciadas**, conforme a faixa-etária, pois as crianças dos anos iniciais consomem menos que as crianças dos anos finais.

### 5.Composição do Cardápio E:

#### Unidades Escolares de Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)

| CARDÁPIO E |                                         |                                                                                      |
|------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|            | CAFÉ DA MANHÃ                           | REFEIÇÃO                                                                             |
| Segunda    | Leite com cacau; biscoito maria         | Arroz, feijão, almondegas ao molho, salada de beterraba, fruta                       |
| Terça      | Vitamina de frutas e rosquinha de leite | Macarrão com carne moída, pudim                                                      |
| Quarta     | Leite com bolo                          | Arroz, feijão, frango refogado, salada de acelga, fruta                              |
| Quinta     | Leite e pão com margarina               | Risoto de iscas com tomate e milho, fruta                                            |
| Sexta      | Leite com cereais de milho              | Arroz, feijão, carne em cubos com batata e cenoura, salada de repolho bicolor, fruta |

**Obs: O CAFÉ DA MANHÃ SÃO PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO MATUTINO E O LANCHE DA TARDE PARA QUEM ESTUDA NO PERÍODO DA TARDE, SEMPRE SERÃO SERVIDOS NA ENTRADA DOS ALUNOS NA ESCOLA.**

**OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE**

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

Os cardápios D, E e F nas escolas de ensino fundamental e escolas estaduais(G e H) serão os mesmos, porém **com as per capitas diferenciadas**, conforme a faixa-etária, pois as crianças dos anos iniciais consomem menos que as crianças dos anos finais.

### 6.Composição do Cardápio F:

#### Unidades Escolares de Ensino Fundamental (Integral 6º ao 9º ano)

| CARDÁPIO F |                              |                                                        |                                               |                              |
|------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------|
|            | CAFÉ DA MANHÃ                | REFEIÇÃO                                               | LANCHE DA TARDE                               | JANTAR                       |
| Segunda    | Leite com Cacau;<br>Biscoito | Arroz; Feijão; Carne Moída com Chuchu;<br>Fruta        | Macarrão com Carne Moída; Fruta               | Leite com Cacau;<br>Biscoito |
| Terça      | Mingau                       | Risoto de Frango com Cenoura e Milho; Salada;<br>Fruta | Risoto de Frango com Cenoura e Ervilha; Fruta | Suco; Bolo                   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

|               |                                    |                                                    |                            |                                    |
|---------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| <b>Quarta</b> | Leite com Cacau; Pão com Margarina | Arroz; Feijão; Carne de Panela com Mandioca; Fruta | Macarrão com Iscas; Fruta  | Leite com Cacau; Biscoito          |
| <b>Quinta</b> | Vitamina de Frutas                 | Macarrão com Frango; Salada; Fruta                 | Macarrão com Frango; Fruta | Suco com torta de frango e legumes |
| <b>Sexta</b>  | Leite com Cacau; Biscoito          | Arroz; Feijão; Carne Moída com Abóbora; Fruta      | Risoto de Moída; Fruta     | Leite; pão com geleia              |

**OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE**

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, açúcares, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

Os cardápios D, E e F nas escolas de ensino fundamental e escolas estaduais(G e H) serão os mesmos, porém **com as per capita diferenciadas**, conforme a faixa-etária, pois as crianças dos anos iniciais consomem menos que as crianças dos anos finais.

### 7.Composição do Cardápio G:

**Unidades Escolares - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

| <b>CARDÁPIO G</b> |                                         |                                                                                      |
|-------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <b>CAFÉ DA MANHÃ</b>                    | <b>REFEIÇÃO</b>                                                                      |
| <b>Segunda</b>    | Leite com cacau; biscoito maria         | Arroz, feijão, almondegas ao molho, salada de beterraba, fruta                       |
| <b>Terça</b>      | Vitamina de frutas e rosquinha de leite | Macarrão com carne moída, fruta                                                      |
| <b>Quarta</b>     | Leite e bolo                            | Arroz, feijão, frango refogado, salada de acelga, fruta                              |
| <b>Quinta</b>     | Leite e pão com margarina               | Risoto de iscas com tomate e milho, fruta                                            |
| <b>Sexta</b>      | Leite com cereais de milho              | Arroz, feijão, carne em cubos com batata e cenoura, salada de repolho bicolor, fruta |

**Obs: O CAFÉ DA MANHÃ SÃO PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO MATUTINO E O LANCHE DA TARDE PARA QUEM ESTUDA NO PERÍODO DA TARDE, SEMPRE SERÃO SERVIDOS NA ENTRADA DOS ALUNOS NA ESCOLA.**

**OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE**

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Os cardápios D, E e F nas escolas de ensino fundamental e escolas estaduais (G e H) serão os mesmos, porém **com as per capita diferenciadas**, conforme a faixa-etária, pois as crianças dos anos iniciais consomem menos que as crianças dos anos finais.

8. Composição do Cardápio H:

**Unidades Escolares de Educação Estadual (Integral – EE Maria Carmem Codo Jacomini)**

| CARDÁPIO H     |                                         |                                                                                      |                                       |
|----------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                | CAFÉ DA MANHÃ                           | REFEIÇÃO                                                                             | LANCHE DA TARDE                       |
| <b>Segunda</b> | Leite com cacau; biscoito maria         | Arroz, feijão, almondegas ao molho, salada de beterraba, fruta                       | Suco e pão com frango                 |
| <b>Terça</b>   | Vitamina de frutas e rosquinha de leite | Macarrão com carne moída, fruta                                                      | Leite com cacau e pão com geleia      |
| <b>Quarta</b>  | Leite e bolo                            | Arroz, feijão, frango refogado, salada de acelga, fruta                              | Leite e bolo                          |
| <b>Quinta</b>  | Leite e pão com margarina               | Risoto de iscas com tomate e milho, fruta                                            | Vitaminado de morango e torta salgada |
| <b>Sexta</b>   | Leite com cereais de milho              | Arroz, feijão, carne em cubos com batata e cenoura, salada de repolho bicolor, fruta | Vitamina de fruta; bolo               |

**OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE**

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

### RELAÇÃO DE VALORES PER CAPITA APROXIMADO

| Descrição dos Alimentos          | Per capita                   |                         |                                  |                                                   |
|----------------------------------|------------------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                  | Creche (até 3 anos de idade) | Pré-Escola (4 e 5 anos) | Ensino Fundamental (6 a 15 anos) | Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) |
| Abacate, cru                     | 30g                          | 40g                     | 60g                              | 80g                                               |
| Abacaxi, cru                     | 40g                          | 70g                     | 130g                             | 150g                                              |
| Abacaxi, polpa, congelada        | 50g                          | 80g                     | 130g                             | 150g                                              |
| Abóbora, cabotian, crua          | 30g                          | 50g                     | 95g                              | 100g                                              |
| Abóbora, menina brasileira, crua | 30g                          | 50g                     | 95g                              | 100g                                              |
| Abóbora, moranga, crua           | 30g                          | 50g                     | 95g                              | 100g                                              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|                                |       |        |       |       |
|--------------------------------|-------|--------|-------|-------|
| Abóbora, pescoço, crua         | 30g   | 50g    | 95g   | 100g  |
| Abobrinha, italiana, crua      | 30g   | 50g    | 95g   | 100g  |
| Abobrinha, paulista, crua      | 30g   | 50g    | 95g   | 100g  |
| Açafrão, pó                    | 0,5g  | 1g     | 2g    | 2g    |
| Açaí, polpa, congelada         | 40g   | 70g    | 80g   | 100g  |
| Acelga, crua                   | 10g   | 10g    | 10g   | 15g   |
| Acerola, crua                  | 60g   | 80g    | 95g   | 100g  |
| Acerola, polpa, congelada      | 40g   | 70g    | 80g   | 100g  |
| Achocolatado em pó diet        | X     | 10g    | 10g   | 15g   |
| Açúcar, cristal                | X     | 5g     | 5g    | 5g    |
| Açúcar, mascavo                | X     | 5g     | 5g    | 5g    |
| Açúcar, refinado               | X     | 5g     | 5g    | 5g    |
| Adoçante artificial            | X     | 0,5 mL | 1mL   | 1mL   |
| Agrião, cru                    | 5g    | 5g     | 5g    | 10g   |
| Água de coco                   | 100mL | 150mL  | 200mL | 250mL |
| Aipo, cru                      | 30g   | 30g    | 60g   | 80g   |
| Alface, americana, crua        | 10g   | 20g    | 40g   | 40g   |
| Alface, crespa, crua           | 10g   | 20g    | 40g   | 40g   |
| Alface, lisa, crua             | 10g   | 20g    | 40g   | 40g   |
| Alface, roxa, crua             | 10g   | 20g    | 40g   | 40g   |
| Alho, cru                      | 2g    | 2g     | 3g    | 5g    |
| Alho-poró, cru                 | 10g   | 15g    | 20g   | 30g   |
| Almeirão, cru                  | 10g   | 10g    | 10g   | 15g   |
| Almôndega ao molho em conserva | X     | 50g    | 95g   | 120g  |
| Almôndega, frango, crua        | 35g   | 50g    | 95g   | 120g  |
| Ameixa, calda, enlatada        | X     | 50g    | 50g   | 60g   |
| Ameixa, crua                   | 80g   | 80g    | 90g   | 100g  |
| Amêndoa, torrada, salgada      | 5g    | 5g     | 10g   | 10g   |
| Amendoim, grão, cru            | 5g    | 10g    | 20g   | 20g   |
| Amendoim, torrado, salgado     | 5g    | 10g    | 20g   | 20g   |
| Apresuntado                    | X     | 10g    | 10g   | 20g   |
| Arroz, farelo                  | 15g   | 15g    | 20g   | 20g   |
| Arroz, integral, cru           | 30g   | 30g    | 50g   | 80g   |
| Arroz, tipo 1, cru             | 30g   | 30g    | 50g   | 50g   |
| Aspargo, cru                   | 25g   | 30g    | 50g   | 70g   |
| Atum, conserva em óleo         | 30g   | 30g    | 40g   | 60g   |
| Aveia, flocos, crua            | 20g   | 30g    | 30g   | 60g   |
| Azeite, de dendê               | 3g    | 4g     | 4g    | 8g    |
| Azeite, de oliva, extra virgem | 3g    | 4g     | 4g    | 8g    |
| Azeitona, preta, conserva      | 10g   | 15g    | 20g   | 40g   |
| Azeitona, verde, conserva      | 10g   | 15g    | 20g   | 40g   |
| Bacalhau, salgado, cru         | 45g   | 60g    | 75g   | 90g   |
| Banana, da terra, cru          | 40g   | 60g    | 90g   | 100g  |
| Banana, nanica, crua           | 40g   | 60g    | 90g   | 100g  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|                                                      |     |     |      |      |
|------------------------------------------------------|-----|-----|------|------|
| Banana, prata, crua                                  | 40g | 60g | 90g  | 100g |
| Batata palha                                         | x   | 20g | 25g  | 50g  |
| Batata, baroa, crua                                  | 60g | 80g | 80g  | 100g |
| Batata, doce, crua                                   | 60g | 80g | 80g  | 100g |
| Batata, inglesa, crua                                | 60g | 80g | 80g  | 100g |
| Bebida láctea                                        | X   | 70g | 100g | 100g |
| Berinjela, crua                                      | 80g | 80g | 90g  | 100g |
| Beterraba, crua                                      | 80g | 80g | 90g  | 100g |
| Biscoito de polvilho                                 | 15g | 20g | 30g  | 30g  |
| Biscoito de polvilho doce                            | X   | 20g | 30g  | 30g  |
| Biscoito salgado                                     | 15g | 20g | 30g  | 30g  |
| Biscoito, doce, maisena                              | X   | 20g | 30g  | 30g  |
| Biscoito, salgado, cream cracker                     | X   | 20g | 30g  | 30g  |
| Bisteca bovina (crua)                                | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Brócolis, cru                                        | 50g | 50g | 85g  | 100g |
| Cação, posta, crua                                   | 50g | 50g | 85g  | 100g |
| Caju, polpa, congelada                               | 40g | 70g | 80g  | 100g |
| Caju, suco concentrado, envasado                     | 20g | 40g | 40g  | 60g  |
| Canjica, branca, crua                                | 25g | 25g | 50g  | 80g  |
| Caqui, chocolate, cru                                | 40g | 65g | 80g  | 100g |
| Carne moída                                          | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, acém, moído, cru                      | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, acém, sem gordura, cru                | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, almôndegas, cruas                     | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, capa de contrafilé, sem gordura, crua | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, contrafilé de costela, cru            | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, contrafilé, sem gordura, cru          | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, costela, crua                         | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, coxão duro, sem gordura, cru          | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, coxão mole, sem gordura, cru          | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, cupim, cru                            | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, fraldinha, com gordura, cru           | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, maminha, crua                         | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, miolo de alcatra, sem gordura, cru    | 35g | 50g | 95g  | 120g |
| Carne, bovina, patinho, sem gordura, cru             | 35g | 50g | 95g  | 120g |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|                                                    |      |      |      |      |
|----------------------------------------------------|------|------|------|------|
| Carne, bovina, picanha, sem gordura, crua          | 35g  | 50g  | 95g  | 120g |
| Catalonha, crua                                    | 15g  | 25g  | 25g  | 40g  |
| Cebola, crua                                       | 4g   | 4g   | 6g   | 6g   |
| Cebolinha, crua                                    | 1g   | 1g   | 2g   | 2g   |
| Cenoura, crua                                      | 15g  | 25g  | 40g  | 55g  |
| Cereais, milho, flocos, com sal                    | 20g  | 20g  | 30g  | 30g  |
| Cereais, milho, flocos, sem sal                    | 20g  | 20g  | 30g  | 30g  |
| Cereal matinal, milho                              | 20g  | 20g  | 20g  | 20g  |
| Cheiro verde (50% cebolinha verde, 50% salsa), cru | 2g   | 2g   | 4g   | 5g   |
| Chicória, cru                                      | 15g  | 25g  | 35g  | 50g  |
| Chuchu, cru                                        | 25g  | 35g  | 60g  | 80g  |
| Coco fresco ralado                                 | 10g  | 10g  | 15g  | 17g  |
| Coco seco ralado                                   | 10g  | 10g  | 15g  | 17g  |
| Coentro                                            | 0,5g | 0,5g | 1,0g | 2,0g |
| Cogumelo/champignon em conserva                    | 10g  | 10g  | 10g  | 10g  |
| Couve, manteiga, crua                              | 15g  | 15g  | 27g  | 27g  |
| Couve-flor, crua                                   | 20g  | 40g  | 60g  | 80g  |
| Creme de Leite                                     | 35g  | 35g  | 50g  | 60g  |
| Ervilha, enlatada, drenada                         | 20g  | 20g  | 32g  | 65g  |
| Farinha, de mandioca, crua                         | 10g  | 15g  | 30g  | 35g  |
| Farinha, de mandioca, torrada                      | 10g  | 15g  | 30g  | 35g  |
| Farinha, de milho, amarela                         | 10g  | 15g  | 30g  | 35g  |
| Farinha, de fubá                                   | 10g  | 15g  | 30g  | 35g  |
| Farinha, de rosca                                  | 10g  | 15g  | 30g  | 35g  |
| Farinha, de trigo                                  | 10g  | 15g  | 30g  | 35g  |
| Feijão, carioca, cru                               | 15g  | 20g  | 32g  | 40g  |
| Feijão, preto, cru                                 | 15g  | 20g  | 32g  | 40g  |
| Fermento em pó, químico                            | *    | *    | *    | *    |
| Fermento, biológico, levedura, tablete             | *    | *    | *    | *    |
| Filé de frango                                     | 55g  | 60g  | 104g | 130g |
| Frango, asas, com pele, crua                       | 75g  | 85g  | 125g | 250g |
| Frango, coração, cru                               | 55g  | 60g  | 104g | 130g |
| Frango, coxa, com pele, crua                       | 75g  | 85g  | 125g | 250g |
| Frango, coxa, sem pele, crua                       | 75g  | 85g  | 125g | 250g |
| Frango, peito, sem pele, cru                       | 75g  | 85g  | 125g | 250g |
| Frango, sobrecoxa, com pele, crua                  | 75g  | 85g  | 125g | 250g |
| Frango, sobrecoxa, sem pele, crua                  | 75g  | 85g  | 125g | 250g |
| Geleia de frutas, diversos sabores                 | 6g   | 6g   | 10g  | 20g  |
| Goiaba, branca, com casca, crua                    | 24g  | 24g  | 40g  | 80g  |
| Goiaba, vermelha, com casca, crua                  | 24g  | 24g  | 40g  | 80g  |
| Grão-de-bico, cru                                  | 15g  | 20g  | 32g  | 40g  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|                                      |      |       |       |       |
|--------------------------------------|------|-------|-------|-------|
| Hambúrguer, bovino, cru              | 35g  | 50g   | 95g   | 120g  |
| Iogurte de qualquer sabor            | X    | 100mL | 170mL | 200mL |
| Jabuticaba, crua                     | 50g  | 65g   | 80g   | 100g  |
| Kiwi, cru                            | 45g  | 65g   | 80g   | 120g  |
| Laranja, baía, crua                  | 50g  | 60g   | 70g   | 100g  |
| Laranja, baía, suco                  | 80mL | 100mL | 150mL | 200mL |
| Laranja, pera, crua                  | 50g  | 60g   | 70g   | 100g  |
| Laranja, pera, suco                  | 80mL | 100mL | 150mL | 200mL |
| Laranja, valência, crua              | 50g  | 60g   | 70g   | 100g  |
| Laranja, valência, suco              | 80mL | 100mL | 150mL | 200mL |
| Lasanha, massa fresca, cozida        | 40g  | 60g   | 100g  | 120g  |
| Lasanha, massa fresca, crua          | 10g  | 15g   | 25g   | 30g   |
| Leite achocolatado diet              | X    | 100mL | 150mL | 200mL |
| Leite de soja em pó                  | 13g  | 13g   | 26g   | 26g   |
| Leite, condensado                    | X    | 15g   | 40g   | 60g   |
| Leite, de coco                       | 50mL | 80mL  | 100mL | 130mL |
| Leite, de vaca, desnatado, pó        | 15g  | 15g   | 30g   | 30g   |
| Leite, de vaca, desnatado, UHT       | 80mL | 120mL | 150mL | 200mL |
| Leite, de vaca, integral             | 80mL | 120mL | 150mL | 200mL |
| Leite, de vaca, integral, pó         | 15g  | 15g   | 30g   | 30g   |
| Lentilha, crua                       | 15g  | 25g   | 30g   | 40g   |
| Limão, cravo, suco                   | 20mL | 20mL  | 50mL  | 50mL  |
| Limão, galego, suco                  | 20mL | 20mL  | 50mL  | 50mL  |
| Limão, tahiti, cru                   | 15g  | 20g   | 50g   | 60g   |
| Maçã, Argentina, com casca, crua     | 60g  | 80g   | 130g  | 150g  |
| Maça, Fuji, com casca, crua          | 60g  | 80g   | 130g  | 150g  |
| Macarrão, trigo, cru                 | 20g  | 40g   | 50g   | 50g   |
| Macarrão, trigo, cru, com ovos       | 20g  | 40g   | 50g   | 50g   |
| Mamão, Formosa, cru                  | 40g  | 80g   | 100g  | 150g  |
| Mamão, Papaia, cru                   | 40g  | 80g   | 100g  | 150g  |
| Mandioca, crua                       | 50g  | 50g   | 55g   | 70g   |
| Mandioca, farofa, temperada          | 10g  | 10g   | 30g   | 30g   |
| Manga, Haden, crua                   | 60g  | 60g   | 80g   | 100g  |
| Manga, Palmer, crua                  | 60g  | 60g   | 80g   | 100g  |
| Manga, polpa, congelada              | 40g  | 70g   | 80g   | 100g  |
| Manjerição, cru                      | 0,5g | 0,5g  | 1g    | 1g    |
| Manteiga, com sal                    | 5g   | 5g    | 7g    | 7g    |
| Manteiga, sem sal                    | 5g   | 5g    | 7g    | 7g    |
| Maracujá, cru                        | 40g  | 65g   | 65g   | 100g  |
| Maracujá, polpa, congelada           | 40g  | 70g   | 80g   | 100g  |
| Maracujá, suco concentrado, envasado | 10mL | 15mL  | 20mL  | 50mL  |
| Massa, fresca, crua                  | 25g  | 40g   | 40g   | 60g   |
| Melancia, crua                       | 60g  | 90g   | 145g  | 200g  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|                                                                     |      |       |       |       |
|---------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|-------|
| Melão, cru                                                          | 50g  | 85g   | 95g   | 150g  |
| Melão, suco natural (néctar), s/ açúcar                             | 80mL | 100mL | 150mL | 200mL |
| Merluza, filé, cru                                                  | 35g  | 50g   | 95g   | 100g  |
| Mexerica, Murcote, crua                                             | 50g  | 70g   | 95g   | 100g  |
| Mexerica, Rio, crua                                                 | 50g  | 70g   | 95g   | 100g  |
| Milho (em grão), cru                                                | 50g  | 60g   | 85g   | 100g  |
| Milho, amido, cru                                                   | 10g  | 10g   | 30g   | 50g   |
| Milho, fubá, cru                                                    | 20g  | 30g   | 60g   | 60g   |
| Milho, pipoca, grãos, cru                                           | 25g  | 30g   | 65g   | 80g   |
| Milho, verde, cru                                                   | 65g  | 85g   | 100g  | 175g  |
| Milho, verde, enlatado, drenado                                     | 20g  | 20g   | 50g   | 60g   |
| Mini pizza semipronta (crua)                                        | 20g  | 30g   | 50g   | 70g   |
| Molho, p/ salada c/ salsa, suco de limão, azeite de oliva, c/ sal   | 5mL  | 5mL   | 10mL  | 10mL  |
| Molho, p/ salada c/ salsa, vinagre de maçã, azeite de oliva, c/ sal | 5mL  | 5mL   | 10mL  | 10mL  |
| Morango, cru                                                        | 40g  | 50g   | 80g   | 100g  |
| Óleo, de girassol                                                   | 4g   | 4g    | 7g    | 8g    |
| Óleo, de soja                                                       | 4g   | 4g    | 7g    | 8g    |
| Orégano                                                             | 1g   | 1g    | 2g    | 2g    |
| Ovo, de codorna, inteiro, cru                                       | 30g  | 30g   | 60g   | 60g   |
| Ovo, de galinha, inteiro, cru                                       | 45g  | 45g   | 75g   | 75g   |
| Palmito in natura, cru                                              | 30g  | 30g   | 40g   | 60g   |
| Palmito, juçara, em conserva                                        | 20g  | 20g   | 30g   | 40g   |
| Palmito, pupunha, em conserva                                       | 20g  | 20g   | 30g   | 40g   |
| Pão de hambúrguer                                                   | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão de queijo pronto para o consumo                                 | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão doce                                                            | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão, aveia, forma                                                   | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão, de queijo, assado                                              | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão, de soja                                                        | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão, glúten, forma                                                  | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão, milho, forma                                                   | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão, trigo, forma, integral                                         | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão, trigo, francês                                                 | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pão, trigo, sovado                                                  | 25g  | 50g   | 50g   | 75g   |
| Pastel (queijo, carne, palmito, etc.)                               | 30g  | 50g   | 70g   | 100g  |
| Patê (calabresa, frango, presunto, etc.)                            | 10g  | 10g   | 20g   | 20g   |
| Peixe, água doce, tilápia, filé, cru, Oreochromis niloticus         | 45g  | 50g   | 80g   | 120g  |
| Pepino, cru                                                         | 17g  | 17g   | 27g   | 55g   |
| Pêra, Park, crua                                                    | 80g  | 80g   | 90g   | 110g  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|                                      |      |      |      |      |
|--------------------------------------|------|------|------|------|
| Pêra, Williams, crua                 | 80g  | 80g  | 90g  | 110g |
| Pêssego, Aurora, cru                 | 60g  | 60g  | 60g  | 60g  |
| Pêssego, enlatado, em calda          | X    | 20g  | 33g  | 66g  |
| Pimenta em pó                        | X    | X    | 1g   | 1g   |
| Pimentão, amarelo, cru               | 10g  | 10g  | 10g  | 10g  |
| Pimentão, verde, cru                 | 10g  | 10g  | 10g  | 10g  |
| Pimentão, vermelho, cru              | 10g  | 10g  | 10g  | 10g  |
| Pipoca doce ou salgada               | X    | 20g  | 33g  | 66g  |
| Pitanga, crua                        | 50g  | 50g  | 50g  | 50g  |
| Pitanga, polpa, congelada            | 15g  | 15g  | 60g  | 60g  |
| Porco, bisteca, crua                 | 50g  | 50g  | 85g  | 100g |
| Porco, lombo, cru                    | 50g  | 50g  | 85g  | 100g |
| Porco, pernil, cru                   | 50g  | 50g  | 85g  | 100g |
| Presunto, sem capa de gordura        | X    | 10g  | 20g  | 20g  |
| Queijo colonial                      | 25g  | 30g  | 40g  | 50g  |
| Queijo de coalho                     | 25g  | 30g  | 40g  | 50g  |
| Queijo ralado                        | 4g   | 4g   | 5g   | 6g   |
| Queijo, minas, frescal               | 25g  | 30g  | 40g  | 50g  |
| Queijo, minas, meia cura             | 25g  | 30g  | 40g  | 50g  |
| Queijo, mozzarella                   | 25g  | 30g  | 40g  | 50g  |
| Queijo, parmesão                     | 25g  | 30g  | 40g  | 50g  |
| Queijo, prato                        | 25g  | 30g  | 40g  | 50g  |
| Queijo, requeijão, cremoso           | 10g  | 15g  | 30g  | 30g  |
| Repolho, branco, cru                 | 10g  | 13g  | 25g  | 30g  |
| Repolho, roxo, cru                   | 10g  | 13g  | 25g  | 30g  |
| Rúcula, crua                         | 10g  | 13g  | 25g  | 30g  |
| Sal, grosso                          | 2,5g | 2,5g | 3g   | 3g   |
| Salmão, sem pele, fresco, cru        | 45g  | 50g  | 70g  | 100g |
| Salsa, crua                          | 1g   | 1g   | 1g   | 1g   |
| Salsinha                             | 1g   | 1g   | 1g   | 1g   |
| Salsinha seca                        | 1g   | 1g   | 1g   | 1g   |
| Tangerina, Poncã, crua               | 60g  | 80g  | 100g | 120g |
| Tangerina, Poncã, suco               | 50g  | 100g | 150g | 200g |
| Tomate, com semente, cru             | 15g  | 25g  | 30g  | 37g  |
| Tomate, extrato                      | 5g   | 7g   | 10g  | 15g  |
| Tomate, salada                       | 15g  | 25g  | 30g  | 37g  |
| Torrada, pão francês                 | 25g  | 50g  | 50g  | 75g  |
| Torrada, trigo, tradicional          | X    | 50g  | 50g  | 75g  |
| Tortas salgadas de qualquer sabor    | 45g  | 50g  | 100g | 150g |
| Trigo para quibe, cru, Triticum spp. | 20g  | 20g  | 25g  | 30g  |
| Uva, Itália, crua                    | 40g  | 80g  | 90g  | 100g |
| Uva, Rubi, crua                      | 40g  | 80g  | 90g  | 100g |
| Uva, suco concentrado, envasado      | 15g  | 15g  | 60g  | 60g  |
| Vinagre, maçã                        | 5g   | 5g   | 10g  | 10g  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Insumos gastronômicos que não constam no anexo, mas que estão em consonância com os parâmetros do PNAE podem ser adicionados as merendas ofertadas.

Legenda:

- Itens que constam ‘X’, são restritos para menores de 3 anos;
- Itens que constam ‘ \* ’ depende da preparação da receita.

### NOTAS IMPORTANTES!

Segundo o Art. 22 da Resolução nº6, de 08 de maio de 2020, é proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados:

- Refrigerantes e refrescos artificiais;
- Bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha;
- Chás prontos para consumo e outras bebidas similares;
- Cereais com aditivo ou adoçado;
- Bala e similares;
- Confeito, bombom;
- Chocolate em barra e granulado;
- Biscoito ou bolacha recheada;
- Bolo com cobertura ou recheio;
- Barra de cereal com aditivo ou adoçadas;
- Gelados comestíveis;
- Gelatina;
- Temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos;
- Maionese e;
- Alimentos em pó ou para reconstituição.

Conforme recomendações do **Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos** (BRASIL, 2019), alguns alimentos não devem ser oferecidos às crianças menores de dois anos, por estas apresentarem dificuldades para mastigá-los de forma segura e, assim, aumentam o risco de engasgo e sufocamento. Dentre esses alimentos, podemos citar:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

- Pipoca;
  - Frutas pequenas ou com caroços, como uva e acerola;
  - Grupo de amendoim, castanhas e nozes: amêndoas, amendoim, avelã, castanhas de caju, castanha do Pará/do Brasil, castanha de baru, noz-pecã, pistache.
- Solicitamos que tais alimentos sejam excluídos em sua totalidade do preparo de cardápio das Creches Municipais.

### VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

Segundo a **Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, os nutricionistas RTs, ao realizarem o planejamento de cardápios, devem seguir aos Valores de referência para Energia, Macronutrientes e Micronutrientes, sendo:

Creche - Período parcial (30% das Necessidades diárias)

| Categoria | Idade      | Energia (Kcal) | Carboidratos (g) | Proteínas (g) | Lipídeos (g) | Vitaminas |        | Minerais    |            |
|-----------|------------|----------------|------------------|---------------|--------------|-----------|--------|-------------|------------|
|           |            |                |                  |               |              | A (mcg)   | C (mg) | Cálcio (mg) | Ferro (mg) |
| Creche    | 1 - 3 anos | 304            | 42 a 49          | 8 a 11        | 8 a 12       | 63        | 4      | 150         | 1          |

**Fonte:** Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Creche - Período integral (70% das Necessidades diárias)

| Categoria | Idade      | Energia (Kcal) | Carboidratos (g) | Proteínas (g) | Lipídeos (g) | Vitaminas |        | Minerais    |            |
|-----------|------------|----------------|------------------|---------------|--------------|-----------|--------|-------------|------------|
|           |            |                |                  |               |              | A (mcg)   | C (mg) | Cálcio (mg) | Ferro (mg) |
| Creche    | 1 - 3 anos | 708            | 97 a 115         | 18 a 27       | 20 a 28      | 147       | 9      | 350         | 2          |

**Fonte:** Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Período parcial (20% das Necessidades diárias)

| Categoria          | Idade        | Energia (Kcal) | Carboidratos (g) | Proteínas (g)    | Lipídeos (g)     |
|--------------------|--------------|----------------|------------------|------------------|------------------|
|                    |              |                | 55% a 65% do VET | 10% a 15% do VET | 25% a 35% do VET |
| Pré-escola         | 4 - 5 anos   | 270            | 37 a 44          | 7 a 10           | 8 a 11           |
| Ensino Fundamental | 6 - 10 anos  | 329            | 45 a 53          | 8 a 12           | 9 a 13           |
|                    | 11 - 15 anos | 473            | 65 a 77          | 12 a 18          | 13 a 18          |
| Ensino Médio       | 16 - 18 anos | 543            | 75 a 88          | 14 a 20          | 15 a 21          |
| EJA                | 19 - 30 anos | 477            | 66 a 77          | 12 a 18          | 8 a 16           |
|                    | 31 - 60 anos | 459            | 63 a 75          | 11 a 17          | 8 a 15           |

**Fonte:** Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Período parcial (30% das Necessidades diárias)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

| Categoria          | Idade        | Energia (Kcal) | Carboidratos (g) | Proteínas (g)    | Lipídeos (g)     |
|--------------------|--------------|----------------|------------------|------------------|------------------|
|                    |              |                | 55% a 65% do VET | 10% a 15% do VET | 25% a 35% do VET |
| Pré-escola         | 4 - 5 anos   | 405            | 56 a 66          | 10 a 15          | 11 a 16          |
| Ensino Fundamental | 6 - 10 anos  | 493            | 68 a 80          | 12 a 18          | 11 a 16          |
|                    | 11 - 15 anos | 710            | 98 a 115         | 18 a 27          | 20 a 28          |
| Ensino Médio       | 16 - 18 anos | 815            | 112 a 132        | 20 a 31          | 23 a 32          |
| EJA                | 19 - 30 anos | 715            | 98 a 116         | 18 a 27          | 12 a 24          |
|                    | 31 - 60 anos | 689            | 95 a 112         | 17 a 26          | 11 a 23          |

**Fonte:** Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Período parcial (70% das Necessidades diárias)

| Categoria          | Idade        | Energia (Kcal) | Carboidratos (g) | Proteínas (g)    | Lipídeos (g)     |
|--------------------|--------------|----------------|------------------|------------------|------------------|
|                    |              |                | 55% a 65% do VET | 10% a 15% do VET | 25% a 35% do VET |
| Pré-escola         | 4 - 5 anos   | 945            | 130 a 154        | 24 a 35          | 26 a 37          |
| Ensino Fundamental | 6 - 10 anos  | 1150           | 158 a 187        | 29 a 43          | 32 a 45          |
|                    | 11 - 15 anos | 1656           | 228 a 269        | 41 a 62          | 46 a 64          |
| Ensino Médio       | 16 - 18 anos | 1902           | 262 a 309        | 48 a 71          | 53 a 74          |
| EJA                | 19 - 30 anos | 1668           | 229 a 271        | 42 a 63          | 28 a 56          |
|                    | 31 - 60 anos | 1607           | 221 a 261        | 40 a 60          | 27 a 54          |

**Fonte:** Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### UNIDADES ESCOLARES E RESPECTIVOS HORÁRIOS DE REFEIÇÕES

#### 1. Das unidades:

##### 1.1 Cardápio A

| Unidade Escolar                                    | Endereço                                                                |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| EMEIEF “Prefeito Antonio Filier”                   | Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás                       |
| Creche Municipal Tereza Pascon Vitte               | Rua 05, 755, Jardim Indaiá II                                           |
| Creche Municipal “Sebastião Domingues”             | Avenida Prefeito Coronel Libertário Palumbo, 600, Parque dos Jequitibás |
| Creche Municipal “Padre Querino Volani”            | Rua Carlos Luiz de Souza nº 35 – Jardim Nova Santa Gertrudes            |
| Creche Municipal “Antônia Surge Pascon - Mãezinha” | Rua Pedro Buoro nº 49 – Jardim D’Itália I                               |
| Creche Municipal “Pinguinho de Gente”              | Rua Santa Gertrudes nº 345 – Jardim Luciana                             |
| EMEI Lygia Buschinelli                             | Rua Nossa Senhora Aparecida, 320, Jardim Luciana                        |
| EMEI Professora Thereza Seneme Ferro               | Rua 09, 52, Jardim Parque Industrial                                    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|                                        |                                        |
|----------------------------------------|----------------------------------------|
| EMEI Professor Geraldo Aparecido Rocha | Av. São Paulo, nº 20 – Jardim Paulista |
| EMEI Vereador Eugênio Secco            | Avenida 11, 65, Centro                 |

### 1.2 Cardápio B

| Unidade Escolar                                    | Endereço                                                                |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| EMEIEF “Prefeito Antonio Filier”                   | Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás                       |
| Creche Municipal Tereza Pascon Vitte               | Rua 05, 755, Jardim Indaiá II                                           |
| Creche Municipal “Sebastião Domingues”             | Avenida Prefeito Coronel Libertário Palumbo, 600, Parque dos Jequitibás |
| Creche Municipal “Padre Querino Volani”            | Rua Carlos Luiz de Souza nº 35 – Jd. Nova Santa Gertrudes               |
| Creche Municipal “Antônia Surge Pascon - Mãezinha” | Rua Pedro Buoro nº 49 – Jd. D’Itália I                                  |
| Creche Municipal “Pinguinho de Gente”              | Rua Santa Gertrudes nº 345 – Jardim Luciana                             |

### 1.3 Cardápio C

| Unidade Escolar                                     | Endereço                                          |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| EMEF Prof. <sup>a</sup> Cecy Aparecida Rocha Aguiar | Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras |
| EMEF Ivone Aparecida Gomes Palumbo                  | Rua Cordeirópolis, 211, Jardim Paulista           |
| EMEF Joaquim Raphael da Rocha                       | Avenida 03, 343, Centro                           |

|                                      |                                                   |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------|
| EMEF Nilva de Lourdes Rocha Oliveira | Rua São Pedro, 860, Jardim Iporanga               |
| EMEIEF “Prefeito Antonio Filier”     | Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### 1.4 Cardápio D

| Unidade Escolar                                     | Endereço                                          |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| EMEF Prof. <sup>a</sup> Cecy Aparecida Rocha Aguiar | Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras |
| EMEIEF “Prefeito Antonio Filier”                    | Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás |

### 1.5 Cardápio E

| Unidade Escolar                                     | Endereço                                          |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| EMEF Prof. <sup>a</sup> Cecy Aparecida Rocha Aguiar | Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras |
| EMEF Edna Teresa Fiório                             | Avenida 01, 563, Centro                           |
| EMEF Nilva de Lourdes Rocha Oliveira                | Rua São Pedro, 860, Jardim Iporanga               |
| EMEF João Rufino                                    | Rua Cordeirópolis, 175, Jardim Paulista           |

### 1.6 Cardápio F

| Unidade Escolar                                     | Endereço                                          |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| EMEF Prof. <sup>a</sup> Cecy Aparecida Rocha Aguiar | Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras |
| EMEF Edna Teresa Fiório                             | Avenida 01, 563, Centro                           |

### 1.7 Cardápio G

| Unidade Escolar                              | Endereço                                                       |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| EMEF João Rufino                             | Rua Cordeirópolis, 175, Jardim Paulista                        |
| Escola Estadual “Pedro Raphael da Rocha”     | Avenida 1, 533 – Centro                                        |
| Escola Estadual “Maria Carmen Codo Jacomini” | Avenida Prefeito Cel. Libertário Palumbo, 540 – Jd. Jequitibás |

### 1.8 Cardápio H

| Unidade Escolar                              | Endereço                                     |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Escola Estadual “Maria Carmen Codo Jacomini” | Escola Estadual “Maria Carmen Codo Jacomini” |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### 2. Dos horários:

|   | SEGMENTOS                                          | HORÁRIO FUNC.          | CAFÉ<br>MANHÃ | ALMOÇO | CAFÉ<br>TARDE | JANTA<br>R |
|---|----------------------------------------------------|------------------------|---------------|--------|---------------|------------|
| 1 | Creche Municipal “Padre Querino Volani”            | 7:30/11:30<br>PARCIAL  | 7h45          | 10h40  | 13h30         | 15h        |
|   |                                                    | 7:30/16:00<br>INTEGRAL |               |        |               |            |
| 2 | Creche Municipal “Sebastião Domingues”             | 7:30/11:30<br>PARCIAL  | 7h50          | 10h    | 13h           | 15h        |
|   |                                                    | 7:30/16:00<br>INTEGRAL |               |        |               |            |
| 3 | Creche Municipal “Antônia Surge Pascon - Mãezinha” | 7:30/11:30<br>PARCIAL  | 7h45          | 10h30  | 13h           | 15h        |
|   |                                                    | 7:30/16:00<br>INTEGRAL |               |        |               |            |
| 4 | Creche Municipal “Pinguinho de Gente”              | 7:30/11:30<br>PARCIAL  | 7h45          | 10h30  | 13h           | 15h        |
|   |                                                    | 7:30/16:00<br>INTEGRAL |               |        |               |            |
| 5 | Creche Municipal “Tereza Pascon Vitte”             | 7:30/11:30<br>PARCIAL  | 7h45          | 10h    | 13h           | 15h        |
|   |                                                    | 7:30/16:00<br>INTEGRAL |               |        |               |            |

|   | SEGMENTOS                       | HORÁRIO FUNC. | LANCHE MANHÃ | LANCHE TARDE |
|---|---------------------------------|---------------|--------------|--------------|
| 1 | EMEI Geraldo App. Rocha         | 7h30/17h      | 9h40/10h     | 14h40/15h    |
|   |                                 |               | 10h05/10h25  | 15h05/15h25  |
| 2 | EMEI Lygia Buschinelli          | 7h30/17h      | 9h30/9h50    | 14h40/15h    |
|   |                                 |               | 10h/10h20    | 15h20/15h40  |
| 3 | EMEI Profª Thereza Seneme Ferro | 7h30/17h      | 9h30/9h50    | 14h40/15h    |
|   |                                 |               | 10h/10h20    | 15h10/15h30  |
|   |                                 |               | 10h30/10h50  |              |
| 4 | EMEI Vereador Eugênio Secco     | 7h30/17h      | 9h30/9h50    | 15h/15h20    |
|   |                                 |               | 10h/10h20    |              |

|   | SEGMENTOS                          | HORÁRIO FUNC. | LANCHE<br>MANHÃ | LANCHE<br>TARDE | LANCHE<br>NOITE |
|---|------------------------------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1 | EMEF Edna Teresa Fiório            | 7h/18h        | 9h/9h20         | 15h10/15h30     |                 |
|   |                                    |               | 9h30/9h50       |                 |                 |
| 2 | EMEF Ivone Aparecida Gomes Palumbo | 7h30/17h30    | 9h30/9h50       | 14h40/15h       |                 |
|   |                                    |               | 10h/10h20       | 15h10/15h30     |                 |
| 3 | EMEF João Ruffino                  | 7h/22h45      | 9h30/9h50       | 15h10/15h30     | 20h30/20h45     |
| 4 |                                    |               | 9h10/9h30       | 14h40/15h       |                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|   |                                                 |            |                                                  |                                                      |  |
|---|-------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--|
|   | EMEF Joaquim Raphael da Rocha                   | 7h/17h30   | 9h40/10h<br>10h10/10h30                          | 15h10/15h30                                          |  |
| 5 | EMEF Professora Cecy Aparecida Rocha de Aguiar  | 7h/17h30   | 9h9h20<br>9h30/9h50<br>9h55/10h15<br>10h20/10h40 | 14h40/15h<br>15h10/15h30                             |  |
| 6 | EMEF Professora Nilva de Lourdes Rocha Oliveira | 7h/18h     | 9h30/9h50<br>10h/10h20                           | 14h40/15h<br>15h10/15h30                             |  |
| 7 | EMEIEF Prefeito Antonio Filier                  | 7h30/17h30 | 9h/9h20<br>9h30/9h50<br>10h/10h20<br>10h30/10h50 | 14h30/14h50<br>15h/15h20<br>15h30/15h50<br>16h/16h20 |  |

| SEGMENTOS                   | HORÁRIO FUNC. | INTERVALO MANHÃ | INTERVALO TARDE | INTERVALO NOITE |
|-----------------------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| E.E. Pedro Raphael da Rocha | 07h/21h       | 10h/10h20       | 15h45/16h05     | 20h30/20h45     |

| SEGMENTOS                             | HORÁRIO FUNC. | CAFÉ MANHÃ | ALMOÇO      | LANCHE TARDE | INTERVALO NOITE |
|---------------------------------------|---------------|------------|-------------|--------------|-----------------|
| E.E. Profª Maria Carmen Codo Jacomini | 7h/21h        | 9h15/9h30  | 11h45/12h45 | 15h30/15h45  | 20h30/20h45     |

OBS: Para as escolas municipais que oferecem o período integral serão ofertadas 4 refeições

| CAFÉ DA MANHÃ | REFEIÇÃO | ALMOÇO | LANCHE DA TARDE |
|---------------|----------|--------|-----------------|
|---------------|----------|--------|-----------------|

**Quantidades ATUAIS de merendeiras por escolas (SOMENTE PARA EFEITO DE INFORMAÇÃO):**

### 1. EMEF PROFª CECY APPARECIDA ROCHA AGUIAR

Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras;

**Quantidade de merendeiras: 04**

### 2. EMEF IVONE APARECIDA GOMES PALUMBO

Rua Cordeirópolis, 211, Jardim Paulista;

**Quantidade de merendeiras: 02**

### 3. EMEF EDNA TERESA FIÓRIO

Avenida 01, 563, Centro;

**Quantidade de merendeiras: 02**

### 4. EMEF JOAQUIM RAPHAEL DA ROCHA

Avenida 03, 343, Centro;

**Quantidade de merendeiras: 02**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

---

### 5. EMEF NILVA DE LOURDES ROCHA OLIVEIRA

Rua São Pedro, 860, Jardim Iporanga;

**Quantidade de merendeiras: 03**

### 6. EMEF JOÃO RUFINO

Rua Cordeirópolis, 175, Jardim Paulista;

**Quantidade de merendeiras: 04**

### 7. EMEIEF “PREFEITO ANTONIO FILIER”

Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás;

**Quantidade de merendeiras: 03**

### 8. EMEI LYGIA BUSCHINELLI

Rua Nossa Senhora Aparecida, 320, Jardim Luciana;

**Quantidade de merendeiras: 01**

### 9. EMEI PROFESSORA THEREZA SENEME FERRO

Rua 09, 52, Jardim Parque Industrial;

**Quantidade de merendeiras: 02**

### 10. EMEI PROFESSOR GERALDO APARECIDO ROCHA

Av. São Paulo, nº 20 – Jardim Paulista;

**Quantidade de merendeiras: 01**

### 3.5.11. EMEI VEREADOR EUGÊNIO SECCO

Avenida 11, 65, Centro;

**Quantidade de merendeiras: 01**

### 12. CRECHE MUNICIPAL TEREZA PASCON VITTE

Rua 05, 755, Jardim Indaiá II;

**Quantidade de merendeiras: 02**

### 13. CRECHE MUNICIPAL “SEBASTIÃO DOMINGUES”

Avenida Prefeito Coronel Libertário Palumbo, 600, Parque dos Jequitibás;

**Quantidade de merendeiras: 02**

### 14. CRECHE MUNICIPAL “PADRE QUERINO VOLANI”

Rua Carlos Luiz de Souza nº 35 – Jd. Nova Santa Gertrudes

**Quantidade de merendeiras: 02**

### 15. CRECHE MUNICIPAL “ANTÔNIA SURGE PASCON - MÃEZINHA”

Rua Pedro Buoro nº 49 – Jd. D'Itália I

**Quantidade de merendeiras: 02**

### 16. CRECHE PINGUINHO

Rua Santa Gertrudes, 345, Jardim Luciana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

---

### **Quantidade de merendeiras: 02**

#### **17.ESCOLA ESTADUAL “PEDRO RAPHAEL DA ROCHA”**

Avenida 1, 533 – Centro

### **Quantidade de merendeiras: 04**

#### **18.ESCOLA ESTADUAL “MARIA CARMEN CODO JACOMINI”**

Avenida Prefeito Cel. Libertário Palumbo, 540 – Jd. Jequitibás

### **Quantidade de merendeiras: 04**

### **Responsabilidades da CONTRATADA:**

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.
3. A PREFEITURA, através da fiscal e gestora do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.
4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;
- 4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestora do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);
6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;
9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscal ou gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

11. Comunicar a fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;
21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.
22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;
23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

**24. Prazo para início dos serviços:** A partir de 22/03/2027.

**25. Locais de realização dos serviços:** Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência:

26. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo. a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente;
- 26.1. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários, o número reduzido de reserva técnica, sendo esta um ônus para a CONTRATADA;
27. Substituir em no MÁXIMO 02 (duas) horas, faltas de funcionários, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, o local ficar desamparado de profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 
- 27.1. Se o prazo e o procedimento acima estipulado não for cumprido, a CONTRATADA será notificada, estando sujeita às sanções da Lei Federal 14.133/2021;
28. Enviar junto às NFs:
- 28.1. De quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95;
- 28.2. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;
- 28.3. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados/ terceirizados.
29. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Educação.
30. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
31. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
32. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
33. Garantir que a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou incompatível com o exercício das funções, bem como tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja substituído, imediatamente;
- 33.1. Tais substituições deverão ser informadas de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
34. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;
35. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;
36. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;
37. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
38. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
39. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;
40. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;
41. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos funcionários;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

42. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;
43. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;
44. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;
45. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;
46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;
47. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
48. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;
49. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
50. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
51. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
52. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
53. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.
54. Os uniformes dos funcionários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### **56. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.**

#### **Responsabilidades da CONTRATANTE:**

1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
2. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em autorização de fornecimento e no instrumento convocatório;
3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços, e
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
10. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
11. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

12. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;
14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços e respectivo cronograma, mantendo contato permanente com a CONTRATADA. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA quer por negligência, imperícia ou imprudência, perturbar o bom andamento dos serviços;
16. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da gestora de contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades;
17. Atestar as notas fiscais e demais documentos necessários, para a medição dos serviços e encaminhá-los ao pagamento;
18. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários e CONTRATADA;
19. . No caso de excesso de faltas pelos funcionários, fato que possa prejudicar os serviços, notificar a CONTRATADA, e se permanecerem as infrações, instaurar-se-á abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, conforme Lei Federal 14.133/2021
20. **A fiscalização deste contrato será realizada por Luciana Piccin (fiscal do contrato), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024**
21. **A gestão deste contrato será realizada por Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação – (gestora do contrato), Que Deverá Respeitar Suas Atribuições Previstas Decreto Municipal 2.464/2024.**

**Prazo de início dos serviços:** A partir de 22/03/2027.

**Regime de Fornecimento:** Global, visto que é necessário a contratação de uma empresa para gerenciar todos os serviços.

### **Requisitos da contratação:**

A futura contratação deverá atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, garantindo o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela rede pública municipal e estadual sob responsabilidade do Município.

A execução contratual deverá observar rigorosamente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

bem como nas demais legislações, regulamentos e normas técnicas aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e manipulação de alimentos.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários, condições de acondicionamento, critérios de validade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, logística e administrativa compatível com a complexidade e dimensão da demanda da Administração Pública, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares mediante sistema de entrega ponto a ponto.

**Deverá apresentar O DOCUMENTO ABAIXO SOMENTE O LICITANTE VENCEDOR EM ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE QUE FOI O VENCEDOR DO LOTE, OU SEJA, APÓS SAGRAR-SE VENCEDOR NA SESSÃO DE LANCES E FOR HABILITADA:**

**1. Alvará de funcionamento expedido pela autoridade competente do Estado e/ou do Município**

### **Requisitos Operacionais:**

- 1.Realização do fornecimento de forma parcelada, conforme cronograma, requisições e demandas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.Entrega direta dos gêneros alimentícios nas unidades escolares indicadas pela Administração, em sistema ponto a ponto;
- 3.Cumprimento rigoroso dos prazos, locais e horários estabelecidos para realização das entregas;
- 4.Garantia de abastecimento contínuo das unidades escolares durante todo o período letivo;
- 5.Capacidade logística compatível com o atendimento simultâneo das unidades escolares da rede pública municipal;
- 6.Disponibilidade para substituição imediata de produtos recusados, danificados, vencidos ou em desconformidade com as especificações contratuais;
- 7.Atendimento das solicitações complementares eventualmente emitidas pela Administração Pública durante a execução contratual.

### **Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar**

- 1.Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar qualidade compatível com os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente;
- 2.Os produtos deverão possuir embalagens íntegras, adequadas, lacradas e devidamente identificadas;
- 3.Os alimentos deverão apresentar prazo de validade compatível com o período estimado de consumo das unidades escolares;
- 4.Os produtos perecíveis deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas de conservação e temperatura;
- 5.Os alimentos fornecidos deverão estar livres de contaminações, deteriorações, adulterações ou quaisquer condições impróprias ao consumo humano;
- 6.A futura contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e fiscalização competentes.

### **Requisitos Relativos ao Transporte e Logística**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 1.O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em veículos apropriados e compatíveis com a natureza dos produtos transportados;
- 2.Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e segurança;
- 3.Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados em veículos com controle adequado de temperatura;
- 4.A contratada deverá adotar planejamento logístico eficiente para atendimento das unidades escolares;
- 5.As entregas deverão ser realizadas em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

### **Requisitos Administrativos e Contratuais**

- 1.A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 2.A empresa deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos órgãos competentes;
- 3.A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual;
- 4.A futura contratada deverá disponibilizar meios adequados de comunicação para atendimento das demandas da Administração;
- 5.A empresa deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes do processo licitatório.

### **Requisitos de Sustentabilidade**

- 1.A futura contratação deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto;
- 2.A contratada deverá promover redução de desperdícios durante o fornecimento e transporte dos produtos;
- 3.Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada;
- 4.As embalagens utilizadas deverão atender às normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- 5.Sempre que tecnicamente viável, poderão ser adotadas medidas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
- 6.Os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar mostram-se indispensáveis para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade da alimentação escolar, a segurança alimentar dos estudantes, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.
- 7.O atendimento integral aos requisitos estabelecidos será condição indispensável para a adequada execução da futura contratação, garantindo que o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorra em conformidade com os padrões técnicos, operacionais, sanitários e administrativos exigidos pela Administração Pública Municipal.

### **Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da execução da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

---

política pública de alimentação escolar.

A solução proposta busca proporcionar benefícios diretos à Administração Pública, às unidades escolares e, principalmente, aos estudantes atendidos pela rede pública municipal e estadual sob responsabilidade do Município, promovendo melhoria na gestão do abastecimento alimentar e fortalecimento das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Dentre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

1. Garantia da continuidade do fornecimento da alimentação escolar durante todo o período letivo;
2. Atendimento regular e adequado das unidades escolares da rede pública de ensino;
3. Redução de riscos de desabastecimento de gêneros alimentícios;
4. Cumprimento dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição;
5. Atendimento das exigências nutricionais previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
6. Promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
7. Garantia de fornecimento de produtos com padrões adequados de qualidade e segurança sanitária;
8. Maior eficiência logística no abastecimento das unidades escolares;
9. Redução de perdas e desperdícios de alimentos;
10. Melhor controle administrativo das entregas e do consumo dos produtos alimentícios.

A contratação também proporcionará benefícios operacionais relevantes para a Administração Municipal, especialmente em razão da adoção do sistema de entrega ponto a ponto, permitindo abastecimento mais eficiente das unidades escolares e redução da necessidade de armazenamento centralizado de grandes volumes de produtos.

O modelo de fornecimento parcelado possibilita maior adequação entre a demanda efetiva das unidades escolares e os quantitativos entregues, favorecendo melhor planejamento operacional, controle de estoque e racionalização do consumo dos gêneros alimentícios.

Outro benefício relevante consiste na melhoria do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, uma vez que as entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares, possibilitando conferência imediata dos produtos, verificação das condições de qualidade e comunicação célere de eventuais inconformidades.

A contratação pretendida também contribui para maior eficiência administrativa, permitindo à Secretaria Municipal de Educação concentrar esforços no planejamento nutricional, acompanhamento pedagógico e gestão da alimentação escolar, reduzindo impactos operacionais relacionados à logística interna de distribuição de produtos.

Sob o aspecto educacional e social, a adequada execução da alimentação escolar proporciona benefícios significativos ao desenvolvimento dos estudantes, contribuindo para:

1. Melhoria das condições nutricionais dos alunos;
2. Promoção de hábitos alimentares saudáveis;
3. Melhoria do rendimento escolar;
4. Redução da evasão e da infrequência escolar;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

5. Permanência dos estudantes no ambiente escolar;

6. Fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e segurança alimentar.

A contratação também busca assegurar maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento adequado das aquisições, fornecimento parcelado conforme demanda efetiva e redução de desperdícios decorrentes de armazenamento excessivo ou inadequado de produtos alimentícios.

Além disso, a solução proposta favorece maior regularidade na execução da alimentação escolar, evitando interrupções no fornecimento de refeições e garantindo maior estabilidade operacional às unidades educacionais atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A adoção de critérios técnicos de qualidade, controle sanitário, logística adequada e fiscalização contratual também contribuirá para elevação do padrão de atendimento da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede pública municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida proporcionará benefícios administrativos, operacionais, nutricionais, educacionais e sociais relevantes, mostrando-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública e assegurar a continuidade da política pública de alimentação escolar no Município de Santa Gertrudes/SP.

A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, garantindo a adequada execução da política pública de alimentação escolar desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução pretendida busca promover melhorias operacionais, administrativas, nutricionais e logísticas relacionadas ao abastecimento das unidades escolares, assegurando maior eficiência na execução do programa de alimentação escolar e atendimento adequado das necessidades dos estudantes da rede pública de ensino.

Dentre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

1. Garantia da continuidade do fornecimento da alimentação escolar durante todo o período letivo;
2. Atendimento regular e adequado das unidades escolares da rede pública municipal e estadual atendidas pelo Município;
3. Manutenção do abastecimento contínuo de gêneros alimentícios necessários à execução dos cardápios escolares;
4. Cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
5. Atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes conforme faixa etária e modalidade de ensino;
6. Promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos atendidos pela rede pública de ensino;
7. Garantia de fornecimento de produtos com qualidade adequada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;
8. Redução de riscos de desabastecimento das unidades escolares;

9. Maior eficiência logística no abastecimento das escolas e creches municipais;

10. Redução de perdas, desperdícios e inadequações relacionadas ao armazenamento e distribuição dos produtos alimentícios.

A contratação também pretende proporcionar maior eficiência administrativa à Secretaria Municipal de Educação, permitindo melhor organização do abastecimento das unidades escolares, racionalização dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

processos de aquisição e aprimoramento do controle operacional da alimentação escolar.

O modelo de fornecimento parcelado com entrega ponto a ponto visa assegurar maior compatibilidade entre a demanda efetiva das unidades escolares e os quantitativos entregues, contribuindo para melhoria da gestão de estoque, redução de desperdícios e maior controle da qualidade dos produtos fornecidos.

Outro resultado relevante pretendido pela Administração consiste no fortalecimento das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, considerando que a alimentação escolar desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, social e educacional dos alunos atendidos pela rede pública de ensino.

A adequada execução da alimentação escolar também contribui diretamente para:

1. Melhoria das condições nutricionais dos estudantes;
2. Promoção de hábitos alimentares saudáveis;
3. Melhoria do rendimento escolar;
4. Redução da evasão e infrequência escolar;
5. Permanência dos alunos no ambiente escolar;
6. Fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e segurança alimentar.

A contratação pretendida também busca assegurar maior regularidade operacional das unidades escolares, evitando interrupções no fornecimento das refeições e proporcionando estabilidade ao planejamento nutricional desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Sob o aspecto administrativo e financeiro, pretende-se alcançar maior economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, mediante planejamento adequado das aquisições, fornecimento conforme demanda efetiva e redução de desperdícios relacionados ao armazenamento excessivo ou inadequado de produtos alimentícios.

A futura contratação também contribuirá para aprimoramento da fiscalização contratual, permitindo maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento dos cronogramas de entrega, observância das condições sanitárias e acompanhamento contínuo da execução contratual pela Administração Municipal.

Além disso, busca-se assegurar maior eficiência logística no abastecimento das unidades escolares, especialmente em razão da adoção do sistema de entrega ponto a ponto, reduzindo a necessidade de armazenamento centralizado e favorecendo maior agilidade na distribuição dos gêneros alimentícios.

Dessa forma, conclui-se que os resultados pretendidos com a presente contratação abrangem benefícios administrativos, operacionais, nutricionais, educacionais e sociais relevantes, mostrando-se compatíveis com as necessidades da Administração Pública e com os objetivos da política pública de alimentação escolar desenvolvida pelo Município de Santa Gertrudes/SP.

**Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (artigo 6º, XXIII, F, da Lei 14133/2021):** A fiscal e a gestora do contrato serão responsáveis pelo acompanhamentos dos serviços prestados junto às crianças e adolescentes, bem como todos os trâmites envolvidos, tais como: pagamento, documentações, etc.

**Crítérios de medição e de pagamento:** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: As notas fiscais deverão ser emitidas **QUINZENALMENTE, e após** devidamente atestadas pela unidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

requisitante e processadas pela contabilidade, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

A notas fiscais deverão vir acompanhadas de **MEDICÃO DIÁRIA** dos serviços prestados, **POR UNIDADE EDUCACIONAL**, devidamente atestadas pelos responsáveis de cada escola.

**A Prefeitura só efetuará o pagamento à empresa contratada, se esta apresentar a prova de quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95.**

**Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;**

**Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados/ terceirizados**

**Forma e critérios de seleção do fornecedor** (art. 6º, XIII, h, da Lei 14.133/2021): O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, e critério de julgamento pelo menor preço global. No edital constam o detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro.

**Orcamento estimado art. 18, IV, e art. 6º, XIII, i, Lei 14.133/2021):**

Para a realização dos serviços pretendidos foram realizadas análises a contratações semelhantes, pesquisa de preço nas empresas que prestam serviço na região.

Os valores abaixo discriminados foram obtidos através de cotações de mercado:

| Tipo de Cardápio                                                                                                            | Quant. Estimada por dia (de repetições) | R\$ Unit. (de cada refeição) | R\$ Total (por dia) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| A - Creche (parcial) e Pré-escola (Parcial)                                                                                 | 950                                     | 6,24                         | 5.928,00            |
| B - Creche (integral) e Pré-escola (Integral)                                                                               | 800                                     | 11,09                        | 8.872,00            |
| C - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)                                                                                       | 1.520                                   | 5,93                         | 9.013,60            |
| D - Ensino Fundamental (Integral 1º ao 5º ano)                                                                              | 410                                     | 10,85                        | 4.448,50            |
| E - Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)                                                                                       | 1.350                                   | 6,01                         | 8.113,50            |
| F - Ensino Fundamental (Integral 6º ao 9º ano)                                                                              | 200                                     | 10,97                        | 2.194,00            |
| G - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos) | 860                                     | 10,77                        | 9.262,20            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

|                                                                |     |       |                      |
|----------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------------|
| H - Escola Estadual (Integral - EE Maria Carmen Codo Jacomini) | 210 | 11,74 | 2.465,40             |
| <b>TOTAL PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS / ANO</b>             |     |       | <b>10.059.440,00</b> |

Obs 1.: Essa Estimativa poderá sofrer alterações, uma vez que a merenda é calculada pelo número de refeições servidas ao dia, está baseada no número atual de aluno, mas há previsão de ampliação de atendimento;

Obs2.: Especificamente no Cardápio B (Pré Escola Inegral) já há projeção da implantação do período integral na EMEIEF Prefeito Antônio Filier;

Obs 3.: O valor global acima, refere-se 200 (duzentos) dias letivos (contrato de 12 meses).

Dotações orçamentárias:

1. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2738 – R\$ 1.580.420,00;
2. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2739 – R\$ 1.379.616,00;
3. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2740 – R\$ 4.754.610,00;
4. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2741 – R\$ 150.785,00, e
5. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2742 – R\$ 2.194.760,00, **para o ano de 2027.**

Santa Gertrudes, 08 de setembro de 2026.

**Lázaro Noé da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### PREGAO ELETRONICO 26/2026

#### **ANEXO II – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES E DADOS DA PROPOSTA FINANCEIRA (PARA AS PROPOSTA REVISADAS A SEREM ENTREGUES APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES)**

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de escritório/almojarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaramos que assumimos a prestação dos serviços, por nossa conta e risco, ficando sob nossa inteira e exclusiva responsabilidade a entrega dos mesmos diretamente nas escolas municipais

Declaramos que os serviços ofertados por nossa empresa, atendem rigorosamente, as especificações exigidas no Termo de Referência – ANEXO I e às normas técnicas aplicáveis à espécie.

Declaramos que essa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

#### **I) Dados Cadastrais da empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

#### **Inscrição Estadual:**

**Tipo de Registro: (Registro em Cartório ou Registro na Junta Comercial ou Registro na OAB):**

\_\_\_\_\_  
**Número do Registro:**

\_\_\_\_\_  
**Data do Registro:**

**E-mail INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_

#### **II) Dados cadastrais do representante legal da empresa que assinará o contrato:**

1. Nome:

2. Nacionalidade:

Estado Civil:

3. CPF:

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

4. Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
5. Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
6. Telefone: \_\_\_\_\_  
7. **E-mail INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_  
8. **E-mail PESSOAL:** \_\_\_\_\_  
9. **Data de nascimento:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
10. **Função do Responsável:** \_\_\_\_\_  
11. **Participação do Responsável na empresa (%):** \_\_\_\_\_  
12. **Data da inclusão do sócio na empresa:** \_\_\_\_\_

### III) Dados cadastrais de TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
2. Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
3. CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
4. Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
5. Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
6. Telefone: \_\_\_\_\_  
7. **E-mail INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_  
8. **E-mail PESSOAL:** \_\_\_\_\_  
9. **Data de nascimento:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
10. **Função do Responsável:** \_\_\_\_\_  
11. **Participação do Responsável na empresa (%):** \_\_\_\_\_  
12. **Data da inclusão do sócio na empresa:** \_\_\_\_\_

Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: As notas fiscais deverão ser emitidas **QUINZENALMENTE**, e após devidamente atestadas pela unidade requisitante e processadas pela contabilidade, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

A notas fiscais deverão vir acompanhadas de **MEDICÃO DIÁRIA** dos serviços prestados, **POR UNIDADE EDUCACIONAL**, devidamente atestadas pelos responsáveis de cada escola.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos (mínimo 60 dias)

**Prazo de início dos serviços:** A partir de 22/03/2027;

Locais de Realização dos Serviços: **Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência;**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

### PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À  
Prefeitura do Município de Santa Gertrudes  
Avenida São Cristóvão, nº 56, Jardim Luciana  
Santa Gertrudes - SP

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP:  
\_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador)  
\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos;
3. Concorde com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018;**
4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe **(quando for o caso);**
5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação;

6. Cumpre as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021;

7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021;

8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021;

9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP).

10. Os trabalhadores destinados a execução dos serviços contratados utilizarão uniformes e os equipamentos de proteção individual, conforme determina a legislação vigente **(Anexo III)**.

11. Dispõe dos insumos, demais recursos e mão-de-obra necessária a execução do objeto, no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e das demais sanções cabíveis **(Anexo III)**.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

#### ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIACÕES DE OPERAÇÕES

|                                                          |                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b> |                     |
| Razão Social:                                            |                     |
| Ramo de Atividade:                                       |                     |
| Endereço:                                                |                     |
| Complemento:                                             | Bairro:             |
| Cidade:                                                  | UF:                 |
| CEP:                                                     | CNPJ:               |
| Telefone Comercial:                                      | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal:                                     | RG:                 |
| E-mail:                                                  | CPF:                |
| Resp. Financeiro:                                        |                     |
| E-mail Financeiro:                                       | Telefone:           |
| ME/EPP:    (    ) SIM    (    ) Não                      |                     |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
- V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. Apresentar lance de preço;
- III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeiro;
- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. Interpor recursos contra atos da pregoeiro;
- VI. Apresentar e retirar documentos;
- VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. Assinar documentos relativos às propostas;
- IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

|                              |
|------------------------------|
| Célula de Apoio (corretora): |
| Endereço:                    |
| CNPJ:                        |

6. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

#### ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento Parcelado De Gêneros Alimentícios, Com Entrega Ponto A Ponto Nas Unidades Escolares Da Rede Municipal De Ensino, Destinados À Execução Da Alimentação Escolar Dos Alunos Atendidos Pela Secretaria Municipal De Educação Do Município De Santa Gertrudes/SP, conforme demanda e conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://doe.tce.sp.gov.br>, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

---

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM ENTREGA PONTO A PONTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES/SP, CONFORME DEMANDA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DATA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**PRAZO:** até 12(doze) meses corridos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R\$ \_\_\_\_.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 26/2026.

#### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Prefeitura do Município de Santa Gertrudes**, inscrita com CNPJ 45.732.377/0001-73, com sede à Avenida São Cristóvão, nº 56, Jardim Luciana, Santa Gertrudes/SP, E-mail: [gabinete@santagertrudes.sp.gov.br](mailto:gabinete@santagertrudes.sp.gov.br), representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Lázaro Noé da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 04, nº 1.062, Centro, Santa Gertrudes/SP, CEP.: 13.510-011, portador do CPF 017.301.528-05 e do RG 12.798.377-6, E-mail: [drogagino@uol.com.br](mailto:drogagino@uol.com.br), adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, Conta Jurídica: \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, E-mail **PESSOAL:** \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

#### **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços à PREFEITURA, de **Fornecimento Parcelado De Gêneros Alimentícios, Com Entrega Ponto A Ponto Nas Unidades Escolares Da Rede Municipal De Ensino, Destinados À Execução Da Alimentação Escolar Dos Alunos Atendidos Pela Secretaria Municipal De Educação Do Município De Santa Gertrudes/SP, conforme demanda e conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência**, a pedido e a critério da PREFEITURA.

2.2. Os serviços serão interrompidos se ocorrer o término das quantias estimadas pela PREFEITURA, se não houver a necessidade de sua totalidade, a critério da PREFEITURA ou até 12(doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no artigo 125, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

### **Cláusula 3ª - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Pela prestação dos serviços, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias:

| Tipo de Cardápio                                                                                                            | Quant. Estimada por dia (de repetições) | R\$ Unit. (de cada refeição) | R\$ Total (por dia) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| A - Creche (parcial) e Pré-escola (Parcial)                                                                                 | 950                                     |                              |                     |
| B - Creche (integral) e Pré-escola (Integral)                                                                               | 800                                     |                              |                     |
| C - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)                                                                                       | 1.520                                   |                              |                     |
| D - Ensino Fundamental (Integral 1º ao 5º ano)                                                                              | 410                                     |                              |                     |
| E - Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)                                                                                       | 1.350                                   |                              |                     |
| F - Ensino Fundamental (Integral 6º ao 9º ano)                                                                              | 200                                     |                              |                     |
| G - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos) | 860                                     |                              |                     |
| H - Escola Estadual (Integral - EE Maria Carmen Codo Jacomini)                                                              | 210                                     |                              |                     |
| <b><u>TOTAL PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS / ANO</u></b>                                                                   |                                         |                              |                     |

3.1.1. Considerando 200 (duzentos) dias letivos: **R\$** \_\_\_\_\_.

3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, as despesas dos serviços, mão-de-obra, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: As notas fiscais deverão ser emitidas **QUINZENALMENTE e após** devidamente atestadas pela unidade requisitante e processadas pela contabilidade, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

4.1.1. A notas fiscais deverão vir acompanhadas de **MEDICÃO DIÁRIA** dos serviços prestados, **POR UNIDADE EDUCACIONAL**, devidamente atestadas pelos responsáveis de cada escola

**4.1.2. A Prefeitura só efetuará o pagamento à empresa contratada, se esta apresentar a prova de quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95.**

**4.1.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

**4.1.4. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados/terceirizados.**

4.1.5. A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

4.1.6. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.1.7. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.1.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados na proposta financeira da licitante.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.

4.4. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o [nfe@santagertrudes.sp.gov.br](mailto:nfe@santagertrudes.sp.gov.br).

### **Cláusula 5ª - DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTES**

#### **6.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

6.1.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.1.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

6.1.3. A PREFEITURA, através da fiscal e gestora do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.1.4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

6.1.4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestora do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

6.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscal ou gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;**

6.1.11. Comunicar a fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

6.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

**6.1.24. Prazo para início dos serviços: A partir de 22/03/2027;**

**6.1.25. Locais de realização dos serviços: Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência;**

6.1.26. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo. a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente;

6.1.26.1. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários, o número reduzido de reserva técnica, sendo esta um ônus para a CONTRATADA;

6.1.27. Substituir em no MÁXIMO 02 (duas) horas, faltas de funcionários, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, o local ficar desemparelado de profissional;

6.1.27.1. Se o prazo e o procedimento acima estipulado não for cumprido, a CONTRATADA será notificada, estando sujeita às sanções da Lei Federal 14.133/2021;

6.1.28. Enviar junto às NFs:

6.1.28.1. De quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95;

6.1.28.2. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;

6.1.28.3. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados/ terceirizados.

6.1.29. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Educação.

6.1.30. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.31. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.1.32. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.33. Garantir que a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou incompatível com o exercício das funções, bem como tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja substituído, imediatamente;

6.1.33.1. Tais substituições deverão ser informadas de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 
- 6.1.34. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;
- 6.1.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;
- 6.1.36. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;
- 6.1.37. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
- 6.1.38. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- 6.1.39. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;
- 6.1.40. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;
- 6.1.41. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos funcionários;
- 6.1.42. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;
- 6.1.43. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;
- 6.1.44. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.45. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;
- 6.1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;
- 6.1.47. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.1.48. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;
- 6.1.49. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.1.50. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
- 6.1.51. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.1.52. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.53. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.
- 6.1.54. Os uniformes dos funcionários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.1.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

---

### **6.1.56. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.**

### **6.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em autorização de fornecimento e no instrumento convocatório;
- 6.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 6.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 6.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços, e
- 6.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.2.10. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- 6.2.11. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 6.2.12. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;
- 6.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.15. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços e respectivo cronograma, mantendo contato permanente com a CONTRATADA. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA quer por negligência, imperícia ou imprudência, perturbar o bom andamento dos serviços;
- 6.2.16. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da gestora de contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades;
- 6.2.17. Atestar as notas fiscais e demais documentos necessários, para a medição dos serviços e encaminhá-los ao pagamento;
- 6.2.18. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários e CONTRATADA;
- 6.2.19. No caso de excesso de faltas pelos funcionários, fato que possa prejudicar os serviços, notificar à CONTRATADA, e se permanecerem as infrações, instaurar-se-á abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, conforme Lei Federal 14.133/2021

**6.2.20. A fiscalização deste contrato será realizada por Luciana Piccin (fiscal do contrato), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024**

**6.2.21. A gestão deste contrato será realizada por Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação – (gestora do contrato), Que Deverá Respeitar Suas Atribuições Previstas Decreto Municipal 2.464/2024.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

7.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

7.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

7.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013

7.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

7.2.3.1. Advertência;

7.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

7.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

7.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

7.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

7.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capítulo I da Lei 14.133/2021.

7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo(nos casos que houver).

7.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido totalmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Paralisar a realização dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender os serviços;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de extinção do contrato, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

### **Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2738 – R\$ 1.580.420,00;

9.1.2. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2739 – R\$ 1.379.616,00;

9.1.3. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2740 – R\$ 4.754.610,00;

9.1.4. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2741 – R\$ 150.785,00, e

9.1.5. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2742 – R\$ 2.194.760,00.

9.2. As dotações acima elencadas constam do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2027 e a correspondente para o exercício seguinte, em caso de prorrogação contratual.

### **Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

10.1.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, e após o decurso do prazo acima, o preço **PODERÁ SER REAJUSTADO**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado mais antigo, utilizando-se como parâmetro de reajuste os índices autorizados pelo IGPM/FGV/SP ou índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, parágrafo 7º e 92, parágrafo 3º, da Lei 14/133/2021).

10.1.3. Como o reajuste é um registro que não caracteriza alteração do contrato, previsto no termo contratual, será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

10.2. Em qualquer hipótese, é assegurado à contratada o direito de pleitear recomposição para restabelecer e manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que preenchido os pressupostos legais autorizadores habitados no artigo 104, parágrafo 2º, artigo 124, II “d”, artigo 130 e artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 14.133/2021;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;
- 11.1.10. Lei Complementar Nº: 123/2006;
- 11.1.11. Lei Federal Nº: 12.440/2011;
- 11.1.12. Lei Complementar Nº: 147/2014;
- 11.1.13. Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;
- 11.1.14. Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
- 11.1.15. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 11.1.16. Decreto 10.024/2019;
- 11.1.17. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitida a entrega dos serviços sem a emissão da respectiva Ordem de Entrega pela unidade requisitante.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

#### **12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.**

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. **As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos e gestão do contrato serão solucionados pela fiscal do contrato – Fernanda Bernardi e pela gestora do contrato – Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação,** ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. A CONTRATADA deverá manter e-mail atualizado para o envio de notificações.

12.9.1. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrado serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

12.10. Prevalecerá este contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

**Lázaro Noé da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Contratada**

Testemunhas:

1. Fernanda Bernardi;
2. Marina Duarte Cattae Lima.

